



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/GAPRE/146/2021

Congonhas, 11 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do município de Congonhas e dá outras providências”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Data: 2021.11.12 15:52:51 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3460/2021
Data: 16/11/2021 - Horário: 07:47
Legislativo

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 018 /2021.

“Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, bem como as funções da equipe multiprofissional que a compõe, regulando seus requisitos, atribuições, deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, admitidos por contratação administrativa temporária por prazo indeterminado e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RPPS/INSS.

Parágrafo único. Atenção Primária à Saúde equivale ao termo Atenção Básica, que se refere ao conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada por equipe multiprofissional.

Art. 2º A Atenção Primária é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde (RAS), orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade, e será organizada, no âmbito do município de Congonhas, pela Estratégia Saúde da Família (ESF).

Parágrafo único. Serão reconhecidas outras Estratégias de Atenção Primária à Saúde, desde que observados os princípios e diretrizes da Estratégia Saúde da Família e tenham caráter transitório.

Art. 3º Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e, a Lei Complementar Municipal nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas e legislações que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Atenção Primária à Saúde será organizada de forma regionalizada, através de um recorte espacial estratégico para fins de planejamento e gestão de redes de ações e serviços de saúde.

§1º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais estruturas físicas que se constituem como estabelecimentos de saúde que prestam serviços de Atenção Primária à Saúde aos usuários e terão sua população adscrita à Equipe de Saúde da Família.

§2º A população adscrita observará os limites recomendáveis pelo Ministério da Saúde, ressalvados outros arranjos, conforme vulnerabilidades, riscos, dinâmica comunitária, a ser definido pelo Gestor Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde.

§3º Ato do chefe do Poder Executivo Municipal dará publicidade as regiões de saúde estabelecidas no município, assim como as criações ou supressões.

§4º Cada região de saúde será, ainda, dividida em microáreas onde terão a atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Art. 5º As Equipes de Saúde da Família serão compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde.

§1º Poderão compor ainda a Equipe de Saúde da Família o Agente de Combate às Endemias (ACE) conforme estabelece a Portaria nº 1.007, de 04 de maio de 2010, e os profissionais da estratégia de saúde bucal: cirurgião-dentista, técnico em saúde bucal.

§2º A jornada dos profissionais vinculados à equipe de Saúde da Família serão aquelas estabelecidas no Anexo Único à presente Lei.

§3º As equipes de Atenção Primária à Saúde poderão ser em modelo assistencial, utilizado somente, se observada a impossibilidade da manutenção das equipes de Saúde da Família.

Art. 6º Poderão integrar a Atenção Primária à Saúde equipes multiprofissionais e interdisciplinares compostas por categorias de profissionais de saúde.

Art. 7º A denominação dada ao profissional ocupante das vagas previstas nessa Lei será de agente público, podendo perder a vaga nas hipóteses e condições previstas no artigo 35 desta Lei e aquelas que se aplicam no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, garantido a ampla defesa e o contraditório.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TÍTULO III
DO QUANTITATIVO DE VAGAS E DO PROVIMENTO

Capítulo I
DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 8º O número de vagas de cada categoria profissional é móvel, observando as regras vigentes para ampliação e/ou redução das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe de Saúde Bucal e demais programas e projetos, bem como os limites previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

§1º O número de vagas das funções vinculadas à Atenção Primária para a Estratégia de Saúde a Família corresponde a:

I - 52 (cinquenta e dois) vagas de Agente de Combate às Endemias, jornada de 40(quarenta) horas semanais;

II - 99 (noventa e nove) vagas de Agente Comunitário de Saúde, jornada de 40(quarenta) horas semanais;

III - 20 (vinte) vagas de Auxiliar de Saúde Bucal ESF, jornada de 40(quarenta) horas semanais;

IV - 23 (vinte e três) vagas de Cirurgião-Dentista ESF, jornada de 40(quarenta) horas semanais;

V - 40 (quarenta) vagas de Enfermeiro ESF, jornada de 40(quarenta) horas semanais;

VI - 28 (vinte e oito) vagas de Médico ESF, jornada de 40(quarenta) horas semanais;

VII - 45 (quarenta e cinco) vagas de Técnico de Enfermagem ESF, jornada de 40(quarenta) horas semanais; e

VIII - 23 (vinte e três) vagas de Técnico de Saúde Bucal ESF, jornada de 40(quarenta) horas semanais.

§2º O número de vagas das funções vinculadas a Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família (EMASF-APS), denominação dada à equipe multidisciplinar de apoio a Atenção Primária em Saúde para apoio a Estratégia de Saúde a Família corresponde a:

I - 03(três) vagas de Assistente Social EMASF, jornada de 30(trinta) horas semanais;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



II - 02(duas) vagas de Enfermeiro EMASF, jornada de 40(quarenta) horas semanais;

III - 05(cinco) vagas de Farmacêutico EMASF, jornada de 40(quarenta) horas semanais;

IV - 05(cinco) vagas de Fisioterapeuta EMASF, jornada de 30(trinta) horas semanais;

V - 04(quatro) vagas de Nutricionista EMASF, jornada de 40(quarenta) horas semanais;

VI - 05(cinco) vagas de Profissional de Educação Física EMASF, jornada de 40(quarenta) horas semanais;

VII - 05(cinco) vagas de Psicólogo EMASF, jornada de 40(quarenta) horas semanais; e

VIII - 03(três) vagas de Terapeuta Ocupacional EMASF, jornada de 30(trinta) horas semanais.

Capítulo II
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS

Art. 9º Ficam instituídas as funções públicas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, regulando os deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e a Portaria nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019, âmbito do município de Congonhas.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e com a Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas e legislações municipais que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. As funções reguladas pela presente Lei destinam-se ao cumprimento das atribuições aqui definidas, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11. As funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criadas por esta Lei, poderão perder a função pública nas hipóteses e condições previstas no artigo 35 desta Lei.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Capítulo III
DOS REQUISITOS, DO PROVIMENTO, DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 12. Os ocupantes das funções regidas pela presente Lei ingressarão na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante processo de seleção pública de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, o qual atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O processo de seleção pública terá validade de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 02(dois) anos.

§2º As condições de sua realização serão estabelecidas em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão de imprensa ou em periódico de grande circulação no município ou região.

§3º O edital de convocação para o processo de seleção pública poderá prever a sua realização em várias etapas.

§4º Não se abrirá novo processo de seleção pública enquanto a ocupação das vagas puder ser feita por candidato aprovado em processo anterior, com prazo de validade não expirado.

§5º A aprovação no processo de seleção pública não gera direito à designação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e apenas se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

§6º Aos candidatos participantes do processo de seleção pública será assegurado o direito ao contraditório quanto aos resultados das etapas estabelecidas em edital.

Art. 13. Fica assegurado, prioritariamente, aos servidores públicos municipais do Sistema Único de Saúde de Congonhas, ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que compatíveis com as categorias profissionais, se aprovado no devido processo de seleção pública, a opção para composição das equipes da Atenção Primária à Saúde, observado ainda, o cumprimento da jornada do serviço, sem prejuízo de sua vinculação jurídica aos serviços da Prefeitura Municipal de Congonhas.

§1º Fica assegurada a remuneração corresponde a do cargo em exercício ou, se inferior, à totalidade do vencimento base do servidor acrescida da complementação pela extensão de jornada.

§2º As vantagens citadas no parágrafo anterior não geram direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito, exceto para férias e décimo terceiro salário e fins previdenciários, e somente serão devidas enquanto o agente público estiver investido em tal atribuição.

Art. 14. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no processo de seleção pública para provimento das vagas regidas por esta Lei, caso

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



sejam as atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo, neste caso, para estas reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no processo, nos termos do inciso VIII do art.37, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 9.508/2018.

Parágrafo único. Às pessoas que, em razão de limitações de ordem financeira, não possa arcar com o pagamento da inscrição do processo seletivo público, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderão requerer isenção do pagamento do valor de inscrição sob a forma de:

I - Na condição de membro de família de baixa renda caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - Na condição de desempregado, conforme Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999;

III - Na condição de insuficiência econômico-financeira, sendo caracterizada pela situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 15. Os ocupantes das funções públicas regidas por essa Lei serão enquadrados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotados na estrutura funcional da administração direta do Executivo.

Art. 16. A designação do aprovado no processo de seleção pública se dará nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas.

Art. 17. O prazo para a entrada em exercício no serviço público é de 15(quinze) dias, contados da data da posse, quando apresentará à Secretaria Municipal de Saúde os elementos necessários ao assentamento individual.

Parágrafo único. Será dispensado da função àquele classificado que não entrar em exercício no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 18. São requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde:

I - residir na área geográfica em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino médio;

III - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



IV - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

§1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3(três) anos.

§2º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, cabendo ao referido órgão a fiscalização permanente.

§3º A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua, e outras situações previstas na legislação federal.

§4º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, devendo ser remanejado, quando possível, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 19. São requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias:

I - haver concluído o ensino médio;

II - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

III - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03(três) anos.

Capítulo IV
DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Art. 20. Ao iniciar suas atividades, o designado ficará sujeito ao período de avaliação experimental de 03 (três) meses, prazo em que será avaliada sua aptidão e capacidade para desempenho das atribuições da função.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Parágrafo único. Os critérios objetivos para avaliação prevista no caput serão regulamentados em Ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Capítulo I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21. As jornadas de trabalho dos ocupantes das funções previstas nesta lei são aquelas contidas no Anexo Único "A", "B", "C" e "D", podendo ser cumpridas inclusive em finais de semana ou feriados, caso haja necessidade dos serviços.

Art. 22. Os profissionais ocupantes das funções estabelecidas nesta legislação e demais projetos ligados à Atenção Primária em Saúde/Atenção Básica cumprirão a jornada de trabalho nos termos previstos nesta Lei.

Art. 23. Os profissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde que forem convocados para prestar serviços nos finais de semana ou feriados farão jus a formação de banco de horas.

Parágrafo único. O regime de compensação do banco de horas observará a proporção de 01(uma) hora trabalhada para cada 1(uma) hora e 30(trinta) minutos de folga, e será regulamentado através de Portaria.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 24. São atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial etc.).

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V - Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI - Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII - Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX - Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X - Utilizar e alimentar os sistemas de informações voltados para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI - Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII - Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde;

XIII - Prever nos fluxos da Redes de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



XIV - Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV - Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente;

XVI - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII - Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII - Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX - Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX - Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI - Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII - Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



XXV - Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXVI - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XXVII - Realizar outras ações e atividades, de acordo com as necessidades locais, desde que compatíveis com a Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 25. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

§1º São atribuições do **Cirurgião Dentista de Saúde da Família (D.S.F.)**:

I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Primária à Saúde em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal e/ou auxiliar em saúde bucal;

VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, quando compuser equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§2º São atribuições do Enfermeiro de Saúde da Família:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, quando este compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade Básica de Saúde; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§3º São atribuições do Médico de Saúde da Família:

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, quando compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§4º São atribuições do Técnico de Enfermagem de Saúde da Família:

I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§5º São atribuições do Técnico em Saúde Bucal da Saúde da Família:

I - Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II - Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV - Apoiar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



V - Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VI - Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VII - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

VIII - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

IX - Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

X - Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XI - Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XII - Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;

XIII - Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;

XIV - Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XV - Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XVI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XVII - Processar filme radiográfico;

XVIII - Selecionar moldeiras;

XIX - Preparar modelos em gesso;

XX - Manipular materiais de uso odontológico; e

XXI - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§6º São atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal da Saúde da Família:

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

III - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,

IV - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII - processar filme radiográfico;

VIII - selecionar moldeiras;

IX - preparar modelos em gesso;

X - manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

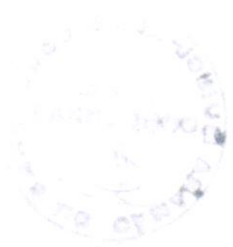
XI - participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§7º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuições de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes e com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§8º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



II - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a. da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b. da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c. da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d. do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e. da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f. da pessoa em sofrimento psíquico;
- g. da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h. da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i. dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; e
- j. da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.

V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a. de situações de risco à família;
- b. de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c. do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação.

VI - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§9º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

- a. a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- b. a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- c. a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
- d. a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; e
- e. a verificação antropométrica.

§10 No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

- a. a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- b. a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- c. a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- d. a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
- e. a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde em saúde;
- f. o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- g. o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

§11 O Agente de Combate às Endemias tem como atribuições o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes e com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§12 São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias:

I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e

XI - Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

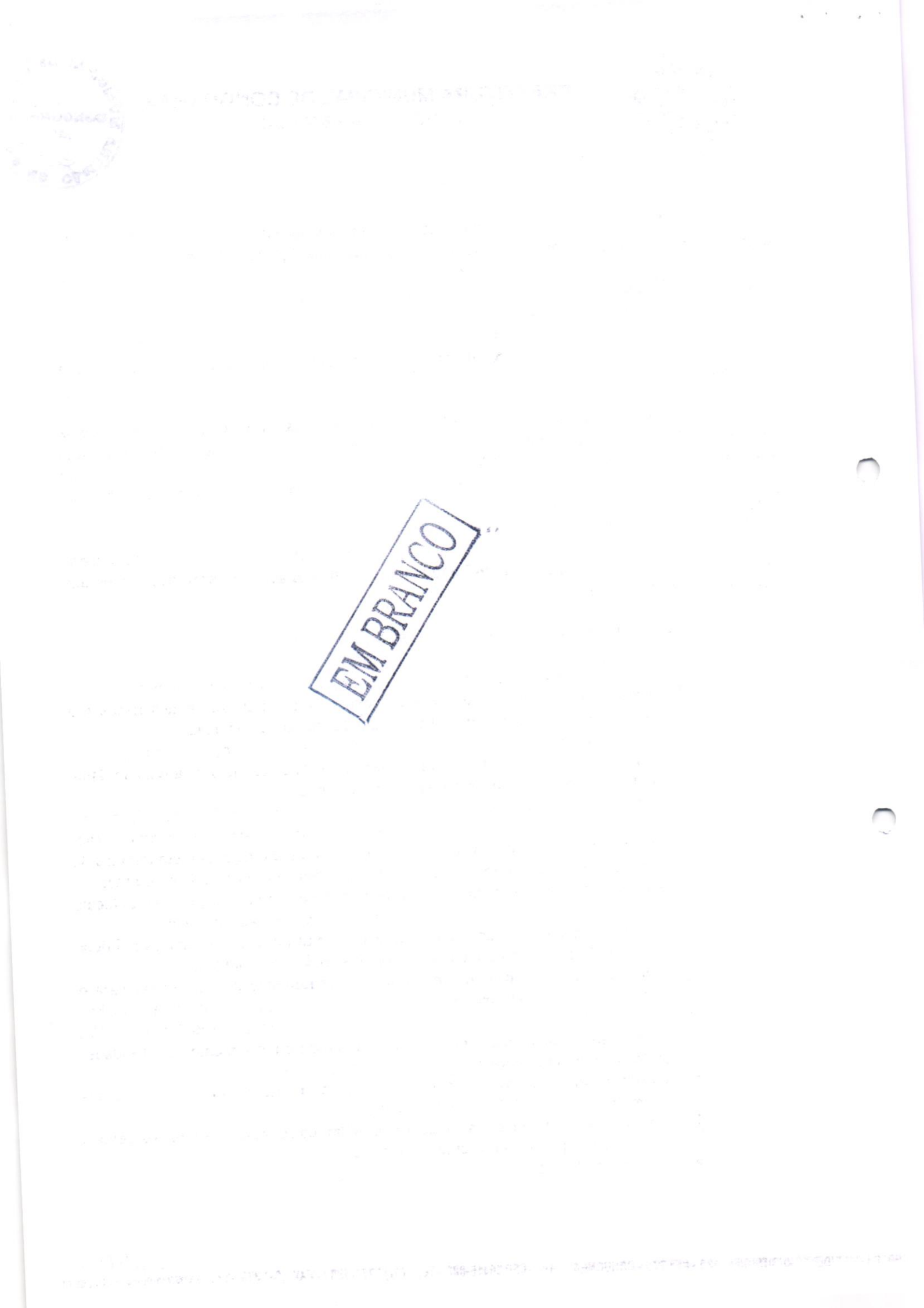
§13 São consideradas atividades dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - Na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; e



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



V - Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§14 O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

§15 Poderão compor os EMASF - Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família e Atenção Primária em Saúde (EMASF-ATS) as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Psicólogo; Assistente Social; Enfermeiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional da Educação Física; Nutricionista; Terapeuta Ocupacional.

§16 São atribuições dos profissionais que compõe o EMASF, denominados **Especialistas de Apoio a Saúde da Família**, quanto aos aspectos gerais e específicas observada a formação de cada profissional:

I - ações gerais:

- a. desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- b. veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- c. incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- d. proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- e. articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- f. contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- g. identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;
- h. capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- i. supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- j. promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território
- k. escolas, creches etc.;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- I. articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e
- i. promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

II - Ações de Reabilitação em Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional - Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde.

- a. desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- b. desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- c. desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- d. realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- e. acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- f. desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- g. desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- h. realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- i. capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- j. realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- k. desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- l. orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- m. desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade
- n. RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- o. acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- p. acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- q. realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e
- r. realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

III - Ações de Alimentação e Nutrição - Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis.

- a. conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- b. promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- c. capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e
- d. elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de Atenção Primária à Saúde, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento.

IV - Ações de Saúde Mental – de Psicologia - Atenção aos usuários e a familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e à reinserção social. As ações de combate ao sofrimento subjetivo associado a toda e qualquer doença e a questões subjetivas de entrave à adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis, as ações de enfrentamento de agravos vinculados ao uso abusivo de álcool e drogas e as ações de redução de danos e combate à discriminação.

- a. realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- b. apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- c. discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- d. criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- e. evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatria e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- f. fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- g. desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.;
- h. priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- i. possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e
- j. ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

V - Ações de Serviço Social - ações de promoção da cidadania e de produção de estratégias que fomentem e fortaleçam redes de suporte social e maior integração entre serviços de saúde, seu território e outros equipamentos sociais, contribuindo para o desenvolvimento de ações intersetoriais para realização efetiva do cuidado.

- a. coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF;
- b. estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;
- c. discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- d. atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- e. identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- f. discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
- g. possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;
- h. identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social;
- i. apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- j. desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
- k. estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF;
- l. capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- m. no âmbito do Serviço Social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenioterapia.

VI - Ações de Assistência Farmacêutica - Ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, no âmbito individual e coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional.

- a. coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família;
- b. auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- c. promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- d. assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família;
- e. selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família;
- f. acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- g. subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- h. elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- i. intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- j. estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e
- k. treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

Capítulo III
Da Área de Atuação

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art.26. É do Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde a competência para a definição da área geográfica de atuação de cada Equipe de Saúde da Família.

§1º A área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde fica desde já estabelecida como a área de abrangência da Equipe de Saúde da Família, para fins do disposto no art.4º, §4º desta Lei.

§2º No caso de alteração, pelo Município, da área geográfica de abrangência da Equipe de Saúde da Família, a nova área criada integrará a área geográfica originária, para os fins do §1º deste artigo, situação em que o Agente Comunitário de Saúde será redistribuído para a equipe onde estiver posta sua residência.

TÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Capítulo I
DOS VENCIMENTOS

Art. 27. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para as funções mencionadas nessa Lei deverá ser efetuada, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposição do Art.37, inciso X da Constituição Federal, desde que tal revisão não ultrapasse os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será aplicada somente a atualização do Piso Nacional Salarial estabelecido por meio de regulamentação federal.

Capítulo II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 28. O desenvolvimento na carreira dar-se-á mediante progressão horizontal e promoção vertical na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º O período avaliativo anual observará os critérios avaliativos previstos nesta Lei e em regulamentação expedida pelo Chefe do Poder Executivo, e, deverá ocorrer periodicamente, de forma adequada aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, sendo suas etapas e resultados de conhecimento dos avaliados, garantindo-se, ainda, a este, o direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

§2º Para fins de progressão horizontal o detentor da função deverá atender aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se no pleno exercício de suas funções;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



II - completar 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício na função;

III - ter alcançado resultado satisfatório segundo os critérios objetivos de avaliação.

§3º Para fins de promoção vertical o detentor da função deverá atender aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se no pleno exercício de suas funções;

II - completar 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de exercício nas funções;

III - ter alcançado resultado satisfatório segundo os critérios objetivos de avaliação; e

IV - comprovar da escolaridade/formação profissional exigível.

§4º O agente público que tiver direito a progressão/promoção funcional será classificado em padrão ou classe superior à sua posição no Quadro de Estratégia de Saúde da Família, conforme Anexo Único a esta Lei.

§5º Ao iniciar as atividades no âmbito da Atenção Primária em Saúde do município de Congonhas, o agente público ficará sujeito a períodos avaliativos anuais, para fins de progressões e promoções na carreira, na forma que se estabelece nesta Lei, período no qual sua aptidão e capacidade no exercício da função serão avaliados, observados os seguintes critérios objetivos:

I - comprometimento:

- a. assiduidade;
- b. pontualidade;
- c. disciplina;
- d. interesse;
- e. responsabilidade;
- f. adaptação; e
- g. conhecimento do trabalho.

II - interação ao ambiente de trabalho:

- a. cooperação e solidariedade com os colegas;
- b. respeito/urbanidade; e
- c. qualidade e atenção.

III - desenvolvimento funcional:

- a. produtividade;
- b. economia e zelo;
- c. iniciativa e criatividade;
- d. eficiência; e
- e. conduta ética.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§6º O agente público reprovado em período avaliativo de desempenho poderá solicitar nova avaliação após 12 (doze) meses contados da reprovação, período ao qual a administração promoverá sua recuperação assistida.

I - O agente público aprovado terá iniciada nova contagem do prazo imediatamente após a sua aprovação e assim a progressão horizontal e/ou promoção vertical;

II - O avaliado que, provadamente, não alcançar recuperação terá seu desempenho considerado insuficiente e será submetido a processo administrativo para fins de desligamento das funções, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§7º A Carreira de **Cirurgião-Dentista de Saúde da Família-D.SF.**, que compreende a função de Cirurgião-Dentista se desenvolverá segundo a formação e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

I - C.D.S.F. I – abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidos sob exigência de nível superior completo em Odontologia e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;

II - C.D.S.F. II – é progressão vertical para C.D.E.S.F. I que alcançar formação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Odontologia e o prazo de 05(cinco) anos na classe I; e

III - C.D.E.S.F. III – é a progressão vertical para C.D.E.S.F. II que alcançar formação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado dentro da área de Odontologia e o prazo de 05(cinco) anos na classe II.

§8º A Carreira de **Enfermeiro de Saúde da Família – E.E.SF.**, que compreende a função de Enfermeiro, se desenvolverá segundo a formação e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

I - E.E.S.F. I – abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidos sob exigência de nível superior completo em Enfermagem e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;

II - E.E.S.F. II – é progressão vertical para E.E.S.F. I que alcançar formação de Pós-Graduação *Lato Sensu em* Enfermagem na área que abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Adulto ou Saúde do Idoso, Estomaterapia e o prazo de 05(cinco) anos na classe I; e

III - E.E.S.F. III – é a progressão vertical para E.E.S.F. II que alcançar formação de Pós-Graduação *Stricto Sensu em* Enfermagem - Mestrado na área que abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança e o prazo de 05(cinco) anos na classe II.



REPUBLICA DE PORTUGAL
MINISTERIO DA SAUDE
INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE



EM BRANCO

REPUBLICA DE PORTUGAL
MINISTERIO DA SAUDE
INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§9º A Carreira de **Médico de Saúde da Família – M.SF.**, que compreende a função de Médico, se desenvolverá segundo a formação e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

I - M.S.F. I – abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidos sob exigência de nível superior completo em Medicina e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;

II - M.S.F. II – é progressão vertical para M.S.F. I que alcançar formação de Pós-Graduação *Lato Sensu em Medicina* na área que abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança, em saúde da família e comunidade, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria, medicina preventiva e social, pediatria ou residência médica nessas áreas e o prazo de 05(cinco) anos na classe I;

III - M.S.F. III – é a progressão vertical para M.S.F. II que alcançar formação Pós-Graduação *Lato Sensu em Medicina* - Mestrado na área que abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança e o prazo de 05(cinco) anos na classe II.

§10 A Carreira de **Técnico de Enfermagem Saúde da Família – T.E.SF.**, que compreende a função de Técnico de Enfermagem, se desenvolverá segundo a formação e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

I - T.E.S.F. I – abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidos sob exigência de nível médio e Técnico de Enfermagem e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;

II - T.E.S.F. II – é progressão vertical para T.E.S.F. I que alcançar formação de nível superior – Graduação em Enfermeiro e o prazo de 05(cinco) anos na classe I;

III - T.E.S.F. III – é a progressão vertical para T.E.S.F. II que alcançar formação Pós-Graduação *Lato Sensu em Enfermagem* na área que abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Adulto ou Saúde do Idoso e o prazo de 05(cinco) anos na classe II.

§11 A Carreira de **Auxiliar em Saúde Bucal de Saúde da Família – A.S.B.SF.**, que compreende a função de Auxiliar em Saúde Bucal, se desenvolverá segundo a formação e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

I - A.S.B.S.F. I – abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidos sob exigência de nível médio e curso de Auxiliar de Saúde Bucal e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;

II - A. S.B.S.F. II – é progressão vertical para T.S.B.S.F. I que alcançar formação de nível superior – Graduação em Odontologia e o prazo de 05(cinco) anos na classe I;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



III - A.S.B.S.F. III – é a progressão vertical para T.E.S.F. II que alcançar formação de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Odontologia na área que abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança e o prazo de 05 (cinco) anos na classe II.

§12 A Carreira de Agente de Saúde – C.A.S., que compreende as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e correspondem o exercício de suas atribuições junto aos Programa dos Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Combate às Endemias, se desenvolverá segundo a formação de ensino e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

I - C.A.S. I - ACS/ACE abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidos sob exigência de nível médio de completo, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;

II - C.A.S. II - ACS/ACE é progressão vertical para C.A.S. I - ACS/ACE que alcançar formação de nível médio técnico na área de enfermagem (para ACS/ACE) e/ou de meio ambiente e laboratório (somente para ACE) com respectivo registro no Conselho e o prazo de 05(cinco) anos na classe I;

III - C.A.S. III - ACS/ACE é progressão vertical para o C.A.S. II - ACS/ACE que alcançar formação de nível superior - Graduação em enfermagem (para ACS/ACE) e engenharia ambiental, biomedicina e biologia (somente para ACE) com registro no Conselho respectivo e o prazo de 05(cinco) anos na classe II.

§13 Na hipótese de não haver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III, do art.6º da Lei Federal n.º 11.350/2006 alterado pela Lei Federal n.º 13.595/2018 (Art.7º), poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

§14 A Carreira de Especialista de Apoio a Saúde da Família – EMASF., que compreende as funções de Assistente Social; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional de Educação Física; Nutricionista; Psicólogo; e Terapeuta Ocupacional, se desenvolverá segundo a formação e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

I - E.M.A.S.F. I – abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidas de Assistente Social; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional de Educação Física; Nutricionista; Psicólogo; e Terapeuta Ocupacional, sob exigência de nível superior completo nas áreas de Serviço Social; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia ou Terapia Ocupacional e inscrição junto aos respectivos conselhos de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;

II - E.M.A.S.F. II – é progressão vertical para E.M.A.S.F. I que alcançar formação de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área que abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança especialista na área que abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Adulto ou Saúde do Idoso e o prazo de 05(cinco) anos na classe I; e

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



III - E.M.A.S.F., III – é a progressão vertical para E.M.A.S.F. II que alcançar formação de Pós-Graduação *Stricto - Mestrado* na área que abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança dentro das áreas de Assistente Social; Educador Físico; Enfermeiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Psicólogo; e Terapeuta Ocupacional e o prazo de 05(cinco) anos na classe II.

Art. 29. A contagem de tempo para fins do cumprimento do disposto no art.28, § 2º, II e § 3º, II será acrescida de 180(cento e oitenta) dias, de forma acumulativa, quantas vezes forem computadas dentro do período aquisitivo, nas seguintes hipóteses:

I - a cada ocorrência de falta injustificada ao serviço; e

II - a cada período de 60(sessenta) dias de licença, consecutivos ou intercalados, considerados como de efetivo serviço, conforme Art.37, inciso II desta Lei.

§1º As licenças devido a licença maternidade, acidente de trabalho e doença profissional adquirida em razão do desempenho das respectivas funções não serão computadas para fins do acréscimo previsto no caput deste artigo.

§2º O Agente Público quando designado ou nomeado para exercer atribuições diversas da função pública terá seu tempo de serviço sobrestado para fins de progressão e promoção na carreira.

§3º As progressões e promoções somente acontecerão quando observada a disponibilidade financeira.

§4º Os acréscimos pecuniários percebidos pelo agente público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Capítulo III
DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS DE DESEMPENHO

Art. 30. Para apuração dos fatores previstos no artigo anterior será utilizado o método dos fatores descritivos, através do preenchimento de fichas de verificação, a ser regulamentado por ato de Chefe do Poder Executivo:

§1º Fica assegurado o direito ao agente público cujo desempenho será avaliado, o acompanhamento do preenchimento de sua avaliação quanto aos critérios estabelecidos neste artigo.

§2º As fichas de avaliação serão preenchidas pelo avaliador na presença do avaliado.

§3º Caberá à Comissão de Avaliativa de Desempenho orientar os responsáveis pela avaliação dos agentes públicos em cumprimento quanto ao preenchimento das fichas avaliativas.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS.



Art. 31. O avaliado que não obtiver aproveitamento mínimo igual ou superior a 70% (setenta por cento) no ciclo de cinco anos avaliações sucessivas, não será aprovado no período avaliativo e será desligado do vínculo para com o município de Congonhas.

Art. 32. Ao avaliado que não obtiver aproveitamento mínimo, nos termos do artigo anterior, será concedida vista do procedimento e prazo de 10 (dez) dias, para apresentar eventual recurso à Comissão de Avaliativa de Desempenho, findo os quais a comissão expedirá parecer conclusivo e final, que será remetido ao Prefeito para decisão.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante parecer da Comissão de Avaliativa de Desempenho.

Art. 34. O período aquisitivo para progressão horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I - quando o agente público sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II - quando o agente público faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06(seis) dias, continuados ou não, ressalvadas as faltas consideradas legais pela Lei Complementar nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas.

Parágrafo único. Aplicada a interrupção prevista no *caput* deste artigo, inicia-se, para o agente público, nova contagem do período, para fins de obtenção da progressão horizontal.

Art. 35. Os ocupantes das funções previstos na presente lei somente alcançarão a progressão vertical após 05(cinco) anos a partir da aprovação da lei.

Art. 36. Se, por omissão da Secretaria Municipal de Saúde, não se realizarem uma ou mais avaliações de desempenho, o avaliado fará jus a pontuação equivalente de 100% (cem por cento) dos créditos do ciclo avaliativo.

Art. 37. Perderá o direito à progressão o agente público que, no período de desempenho das funções:

I - sofrer punição disciplinar de suspensão;

II - afastar-se das atividades específicas da sua função, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas vigentes.

§1º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integração do interstício.

§2º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída o respectivo período avaliativo de desempenho individual.

Art. 38. O ocupante das funções públicas regidos por esta lei que for designado para exercer função em comissão fará jus às progressões da carreira, contudo, o desempenho de função comissionado não será considerado para fins de cumprimento do período de avaliação.

Art. 39. O acréscimo pecuniário adquirido pela progressão horizontal incorpora-se ao vencimento do agente público, e será pago em parcela única na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

TÍTULO V
DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 40. Os ocupantes das funções públicas regulados por essa lei poderão perdê-las mediante prévio processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 3.428/2014, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde a perda da função pública poderá ocorrer na hipótese de não atendimento ao disposto nesta Lei, em função de apresentação de declaração falsa de residência e inaptidão técnica para o exercício da profissão.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do município Congonhas ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do município.

Art. 42. Serão permitidas contratações temporárias para atender a situações de excepcional interesse público, precedidas de processo seletivo simplificado de provas, quando os detentores das funções dispostas nesta Lei, estiverem em afastamento por auxílio-doença, licença à gestante e à adotante, afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista em legislação municipal, por período superior a 30(trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a 06(seis) meses, as quais não justificam a contratação temporária, remanejamento ou readaptação, ou ainda, nomeação para exercício de cargo comissionado.

MEMBRAND



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 43. O agente público contido nesta Lei, a qualquer tempo, poderá ser desligado do serviço público municipal, à vista de manifestação fundamentada, assegurada a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 44. A implementação desta Lei não gera despesas, dispensado assim a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, e serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite da despesa.

Art. 45. O Anexo Único – Quadro da Estratégia Saúde da Família – QESF integra esta Lei, constando das funções de Médico, Enfermeiro, Dentista, Técnicos de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Especialista de Apoio a Saúde da Família, seus respectivos requisitos, jornada de trabalho e vencimento inicial da carreira.

Art. 46. Não se aplica às funções públicas contidas nesta Lei as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas (Lei Complementar nº 3.428/2014), relacionadas a quaisquer benefícios decorrentes do exercício das atribuições junto ao serviço público, em especial àquelas relacionadas ao prêmio incentivo, férias prêmio, adicional tempo de serviço e outras da espécie.

Art. 47. As funções públicas instituídas por esta Lei serão vinculadas ao cofinanciamento federal oferecido para execução de suas finalidades e poderão ser extintas face a precariedade do vínculo mediante demonstração de sua inviabilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo aplicam-se as disposições constitucionais relativas aos limites de gastos com pessoal, em especial àquelas previstas no art. 169, parágrafos e incisos da Carta Republicana.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Ficam convalidados os contratos administrativos de pessoal firmados pelo município de Congonhas, até 31 de dezembro de 2021.

Congonhas, 11 de novembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2021.11.12 16:09:25 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apresentamos para apreciação e posterior aprovação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, no âmbito de Congonhas/MG, envolvendo em suas disposições a regularização dos profissionais que compõem o Estratégia de Saúde da Família, as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias, regidos pela Lei Federal 11.350/2006 e suas alterações e também sendo reconhecidos no texto constitucional como profissões pela EC 51/2006 e, ainda, quanto as profissões que compõem o EMASF – Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Saúde da Família, extinto NASF-AB, atribuições incluídas no âmbito do Sistema Único de Saúde pelo Ministério da Saúde.

O Projeto de Lei pretende, além de garantir a carreira aos profissionais vinculados ao serviço de Atenção Primária, no âmbito de Congonhas/MG, observar a regularidade necessária ao seguimento dos atos relativos a oportunizar amplamente a qualquer cidadão em prestar serviços na Rede Municipal de Saúde, muito especialmente no âmbito do cuidado às famílias, lhes conferindo no exercício das atividades de suas profissões condições de direito, benefícios legais, bem como deveres e obrigações.

Traz, ainda, o projeto de lei a instituição de regime jurídico próprio aos profissionais, garantindo acesso a carreira junto ao serviço público do município de Congonhas, face a manutenção do programa como Estratégia consolidada pelo Ministério da Saúde, bem como a sua grande premissa que é a de estabelecer vínculos entre a comunidade e aqueles profissionais que compõem a Atenção Primária.

Reforça o sentido de a Administração Municipal cuidar de regular as situações contidas na presente proposta é o oferecimento por parte da União do cofinanciamento da Atenção Primária com base nas políticas estabelecidas em seus regulamentos quanto a composição das

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



equipes por meio do próprio Estratégia de Saúde da Família - ESF, Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Programa de Combate à Endemias - PCE e o Previne Brasil que veio a substituir o NASF-AB, recentemente, e ainda, outros incentivos quanto a boas práticas no cuidado à saúde da população.

Ainda, através desse projeto garantiremos a padronização do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Atenção Primária à Saúde, com assunção do modelo assistencial reconhecidamente melhor aos usuários.

Insta salientar que a implementação do projeto de lei não trás efeitos financeiros ao município visto que já são práticas do Sistema Municipal de Saúde, recebendo recursos e atendendo a população, restando apenas sua devida regulamentação no âmbito do município.

Dessa forma, submetendo a essa excelsa Casa, certos da aprovação, antecipamos o agradecimento e apoio em prol do povo de Congonhas.

Congonhas, 12 de novembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Matipla v5
Dados: 2021.11.12 16:09:59 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a organização do serviço de atenção primária à saúde no âmbito do município de Congonhas será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas uma vez que as mesmas serão menores do que o que será executado até dezembro de 2021.

Mediante ao exposto acima e baseando nos cálculos da receita corrente líquida, bem como na projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação da referida despesa, não haverá comprometimento dos limites com despesa com pessoal.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2024
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	564.080.000,00	558.100.000,00	573.900.000,00
<i>Despesa com pessoal prevista com Organiz. Serviços Atenção Primária</i>	-1.605.149,04	-1.701.457,99	-1.803.545,47
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,00%	0,00%	0,00%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de novembro de 2021.

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente a organização do serviço de atenção primária à saúde no âmbito do município de Congonhas, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de novembro de 2021.

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento e Orçamento

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Estado de Minas Gerais

Anexo Único – “A”
Profissionais do Estratégia de Saúde da Família

Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	%	Vencimentos em Progressão (em R\$)										Descrição Sumária
			Referências										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
			Inicial	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	
			01 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	41 a 45 anos	46 a 50 anos	
Serviços do Estratégia de Saúde da Família – Jornada Semanal 40 horas													
Cirurgião-Dentista – ESF	DSF–I	I	R\$ 5.500,00	R\$ 5.775,00	R\$ 6.050,00	R\$ 6.325,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.875,00	R\$ 7.150,00	R\$ 7.425,00	R\$ 7.700,00	R\$ 7.975,00	Carreira de Dentista-ESF e Enfermeiro-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
	DSF–II	10%	R\$ 6.050,00	R\$ 6.352,50	R\$ 6.655,00	R\$ 6.957,50	R\$ 7.260,00	R\$ 7.562,50	R\$ 7.865,00	R\$ 8.167,50	R\$ 8.470,00	R\$ 8.772,50	
	DSF–III	20%	R\$ 7.260,00	R\$ 7.623,00	R\$ 7.986,00	R\$ 8.349,00	R\$ 8.712,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.438,00	R\$ 9.801,00	R\$ 10.164,00	R\$ 10.527,00	
Médico - ESF	MSF–I	I	R\$ 17.000,00	R\$ 17.850,00	R\$ 18.700,00	R\$ 19.550,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.250,00	R\$ 22.100,00	R\$ 22.950,00	R\$ 23.800,00	R\$ 24.650,00	Carreira de Médico-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
	MSF–II	10%	R\$ 18.700,00	R\$ 19.635,00	R\$ 20.570,00	R\$ 21.505,00	R\$ 22.440,00	R\$ 23.375,00	R\$ 24.310,00	R\$ 25.245,00	R\$ 26.180,00	R\$ 27.115,00	
	MSF–III	20%	R\$ 22.440,00	R\$ 23.562,00	R\$ 24.684,00	R\$ 25.806,00	R\$ 26.928,00	R\$ 28.050,00	R\$ 29.172,00	R\$ 30.294,00	R\$ 31.416,00	R\$ 32.538,00	
Técnico Enfermagem - ESF	TESF–I	I	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.475,00	R\$ 2.587,50	R\$ 2.700,00	R\$ 2.812,50	R\$ 2.925,00	R\$ 3.037,50	R\$ 3.150,00	R\$ 3.262,50	Carreira de Técnico em Enfermagem-ESF e Técnico em Saúde Bucal-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
	TESF–II	10%	R\$ 2.475,00	R\$ 2.598,75	R\$ 2.722,50	R\$ 2.846,25	R\$ 2.970,00	R\$ 3.093,75	R\$ 3.217,50	R\$ 3.341,25	R\$ 3.465,00	R\$ 3.588,75	
	Téc. Saúde Bucal - ESF	TESF–III	20%	R\$ 2.970,00	R\$ 3.118,50	R\$ 3.267,00	R\$ 3.415,50	R\$ 3.564,00	R\$ 3.712,50	R\$ 3.861,00	R\$ 4.009,50	R\$ 4.158,00	
Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	ASBSF–I	I	R\$ 1.600,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.760,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.920,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.080,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.240,00	R\$ 2.320,00	Carreira de Auxiliar de Saúde Bucal SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
	ASBSF–II	10%	R\$ 1.760,00	R\$ 1.848,00	R\$ 1.936,00	R\$ 2.024,00	R\$ 2.112,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.288,00	R\$ 2.376,00	R\$ 2.464,00	R\$ 2.552,00	
	ASBSF–III	20%	R\$ 2.112,00	R\$ 2.217,60	R\$ 2.323,20	R\$ 2.428,80	R\$ 2.534,40	R\$ 2.640,00	R\$ 2.745,60	R\$ 2.851,20	R\$ 2.956,80	R\$ 3.062,40	



EM BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Estado de Minas Gerais

Anexo Único – “B”

Programa de Combate às Endemias – PCE

Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS

Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	%	Vencimentos em Progressão (em R\$)										Funções Descrição Sumária	
			Referências											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
			Inicial	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%		
			01 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	41 a 45 anos	46 a 50 anos		
Serviços de Agente de Saúde – ACS/ACE – Jornada Semanal 40 horas														
Agente de Saúde – ACS/ACE I	AS—I	I	R\$ 1.550,00	R\$ 1.627,50	R\$ 1.705,00	R\$ 1.782,50	R\$ 1.860,00	R\$ 1.937,50	R\$ 2.015,00	R\$ 2.092,50	R\$ 2.170,00	R\$ 2.247,50	Agente de Combate às Endemias: Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Agente Comunitário de Saúde: Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.	
Agente de Saúde – ACS/ACE II	AS—II	10%	R\$ 1.705,00	R\$ 1.790,25	R\$ 1.875,50	R\$ 1.960,75	R\$ 2.046,00	R\$ 2.131,25	R\$ 2.216,50	R\$ 2.301,75	R\$ 2.387,00	R\$ 2.472,25		
Agente de Saúde – ACS/ACE III	AS—III	20%	R\$ 2.046,00	R\$ 2.148,30	R\$ 2.250,60	R\$ 2.352,90	R\$ 2.455,20	R\$ 2.557,50	R\$ 2.659,80	R\$ 2.762,10	R\$ 2.864,40	R\$ 2.966,70		



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Estado de Minas Gerais

Anexo Único – “C”
Programa de Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família

Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	%	Vencimentos em Progressão (em R\$)										Funções Descrição Sumária
			Referências										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
			Inicial	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	
			01 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	41 a 45 anos	46 a 50 anos	
Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 40 horas													
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF I – Enfermeiro, Educador Físico Farmacêutico, Nutricionista e Psicólogo	I		R\$ 5.500,00	R\$ 5.775,00	R\$ 6.050,00	R\$ 6.325,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.875,00	R\$ 7.150,00	R\$ 7.425,00	R\$ 7.700,00	R\$ 7.975,00	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando as seguintes especialidades Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico; Nutricionista e Psicólogo.
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF II – Enfermeiro, Educador Físico Farmacêutico, Nutricionista e Psicólogo	10%		R\$ 6.050,00	R\$ 6.352,50	R\$ 6.655,00	R\$ 6.957,50	R\$ 7.260,00	R\$ 7.562,50	R\$ 7.865,00	R\$ 8.167,50	R\$ 8.470,00	R\$ 8.772,50	
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF III – Enfermeiro, Educador Físico Farmacêutico, Nutricionista e Psicólogo	20%		R\$ 7.260,00	R\$ 7.623,00	R\$ 7.986,00	R\$ 8.349,00	R\$ 8.712,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.438,00	R\$ 9.801,00	R\$ 10.164,00	R\$ 10.527,00	



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Estado de Minas Gerais

Anexo Único – “D”
Programa de Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família

Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	%	Vencimentos em Progressão (em R\$)								Funções Descrição Sumária		
			Referências										
			A	B	C	D	E	F	G	H		I	J
			Inicial	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%		5%	5%
			01 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos		41 a 45 anos	46 a 50 anos

Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 30 horas

Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF I – Assistente Social; Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	I	R\$ 4.125,00	R\$ 4.331,25	R\$ 4.537,50	R\$ 4.743,75	R\$ 4.950,00	R\$ 5.156,25	R\$ 5.362,50	R\$ 5.568,75	R\$ 5.775,00	R\$ 5.981,25	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando as seguintes especialidades Assistente Social; Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF II – Assistente Social; Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	10%	R\$ 4.537,50	R\$ 4.764,38	R\$ 4.991,25	R\$ 5.218,13	R\$ 5.445,00	R\$ 5.671,88	R\$ 5.898,75	R\$ 6.125,63	R\$ 6.352,50	R\$ 6.579,38	
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF III – Assistente Social; Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	20%	R\$ 5.445,00	R\$ 5.717,25	R\$ 5.989,50	R\$ 6.261,75	R\$ 6.534,00	R\$ 6.806,25	R\$ 7.078,50	R\$ 7.350,75	R\$ 7.623,00	R\$ 7.895,25	



EM BRANCO



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS								REFLEXO ANUAL					
Cargos	Nº de cargos Atual	Vencimento Atual (mês)	Vencimento Atual (Ano)	Nº Cargos Proposto	Vencimento Proposto	Vencimento Atual (Ano)	Diferença	Vencimento Anual	13º salário	Terço de Férias (1/3)	Total de Remuneração	Encargos Previdência 22,53%	Estimativa de Impacto Anual
MÉDICO	28	17.342,97	485.603,16	28	17.000,00	476.000,00	-9.603,16	-115.237,92	-9.603,16	-3.201,05	-128.042,13	-28.847,89	-156.890,03
ENFERMEIRO ESF	40	7.977,68	319.107,20	40	5.500,00	220.000,00	-99.107,20	-1.189.286,40	-99.107,20	-33.035,73	-1.321.429,33	-297.718,03	-1.619.147,36
DENTISTA ESF	23	7.628,01	175.444,23	23	5.500,00	126.500,00	-48.944,23	-587.330,76	-48.944,23	-16.314,74	-652.589,73	-147.028,47	-799.618,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	45	2.220,34	99.915,30	45	2.250,00	101.250,00	1.334,70	16.016,40	1.334,70	444,90	17.796,00	4.009,44	21.805,44
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL ESF	6	2.220,34	13.322,04	23	2.250,00	51.750,00	38.427,96	461.135,52	38.427,96	12.809,32	512.372,80	115.437,59	627.810,39
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	7	1.502,84	10.519,88	20	1.600,00	32.000,00	21.480,12	257.761,44	21.480,12	7.160,04	286.401,60	64.526,28	350.927,88
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	99	1.550,00	153.450,00	99	1.550,00	153.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	52	1.550,00	80.600,00	52	1.550,00	80.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENFERMEIRO EMASF	0	0,00	0,00	2	5.500,00	11.000,00	11.000,00	132.000,00	11.000,00	3.666,67	146.666,67	33.044,00	179.710,67
FAARMACÊUTICO EMASF	5	6.412,36	32.061,80	5	5.500,00	27.500,00	-4.561,80	-54.741,60	-4.561,80	-1.520,60	-60.824,00	-13.703,65	-74.527,65
NUTRICIONISTA EMASF	4	6.412,36	25.649,44	4	5.500,00	22.000,00	-3.649,44	-43.793,28	-3.649,44	-1.216,48	-48.659,20	-10.962,92	-59.622,12
PSICÓLOGO EMASF	5	6.412,36	32.061,80	5	5.500,00	27.500,00	-4.561,80	-54.741,60	-4.561,80	-1.520,60	-60.824,00	-13.703,65	-74.527,65
ASSISTENTE SOCIAL EMASF	3	4.809,27	14.427,81	3	4.125,00	12.375,00	-2.052,81	-24.633,72	-2.052,81	-684,27	-27.370,80	-6.166,64	-33.537,44
FISIOTERAPEUTA EMASF	5	4.809,27	24.046,35	5	4.125,00	20.625,00	-3.421,35	-41.056,20	-3.421,35	-1.140,45	-45.618,00	-10.277,74	-55.895,74
TERAPEUTA OCUPACIONAL EMASF	3	4.809,27	14.427,81	3	4.125,00	12.375,00	-2.052,81	-24.633,72	-2.052,81	-684,27	-27.370,80	-6.166,64	-33.537,44
EDUCADOR FÍSICO EMASF	5	4.007,71	20.038,55	5	5.500,00	27.500,00	7.461,45	89.537,40	7.461,45	2.487,15	99.486,00	22.414,20	121.900,20
Total	330	79.664,78	1.500.675,37	362	77.075,00	1.402.425,00	-98.250,37	-1.179.004,44	-98.250,37	-32.750,12	-1.310.004,93	-295.144,11	-1.605.149,04
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2022								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.605.149,04

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 -1.701.457,99

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 -1.803.545,47

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais				Anexo Único – “A” Profissionais do Estratégia de Saúde da Família												
Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	%	Vencimentos em Progressão (em R\$)													Descrição Sumária
			Referências													
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J				
			Inicial	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%				
Serviços do Estratégia de Saúde da Família – Jornada Semanal 40 horas																
Cirurgião-Dentista – ESF	DSF-I	I	R\$ 5.500,00	R\$ 5.775,00	R\$ 6.050,00	R\$ 6.325,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.875,00	R\$ 7.150,00	R\$ 7.425,00	R\$ 7.700,00	R\$ 7.975,00	Carreira de Dentista-ESF e			
	DSF-II	10%	R\$ 6.050,00	R\$ 6.352,50	R\$ 6.655,00	R\$ 6.957,50	R\$ 7.260,00	R\$ 7.562,50	R\$ 7.865,00	R\$ 8.167,50	R\$ 8.470,00	R\$ 8.772,50	Enfermeiro-ESF, com progressões e			
	DSF-III	20%	R\$ 7.260,00	R\$ 7.623,00	R\$ 7.986,00	R\$ 8.349,00	R\$ 8.712,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.438,00	R\$ 9.801,00	R\$ 10.164,00	R\$ 10.527,00	ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.			
Médico - ESF	MSF-I	I	R\$ 17.000,00	R\$ 17.850,00	R\$ 18.700,00	R\$ 19.550,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.250,00	R\$ 22.100,00	R\$ 22.950,00	R\$ 23.800,00	R\$ 24.650,00	Carreira de Médico-ESF, com			
	MSF-II	10%	R\$ 18.700,00	R\$ 19.635,00	R\$ 20.570,00	R\$ 21.505,00	R\$ 22.440,00	R\$ 23.375,00	R\$ 24.310,00	R\$ 25.245,00	R\$ 26.180,00	R\$ 27.115,00	progressões e ascensões, conforme			
	MSF-III	20%	R\$ 22.440,00	R\$ 23.562,00	R\$ 24.684,00	R\$ 25.806,00	R\$ 26.928,00	R\$ 28.050,00	R\$ 29.172,00	R\$ 30.294,00	R\$ 31.416,00	R\$ 32.538,00	requisitos objetivos e subjetivos.			
Técnico Enfermagem - ESF	TESF-I	I	R\$ 2.250,00	R\$ 2.362,50	R\$ 2.475,00	R\$ 2.587,50	R\$ 2.700,00	R\$ 2.812,50	R\$ 2.925,00	R\$ 3.037,50	R\$ 3.150,00	R\$ 3.262,50	Carreira de Técnico em Enfermagem-ESF e Técnico em Saúde Bucal-ESF,			
	TESF-II	10%	R\$ 2.475,00	R\$ 2.598,75	R\$ 2.722,50	R\$ 2.846,25	R\$ 2.970,00	R\$ 3.093,75	R\$ 3.217,50	R\$ 3.341,25	R\$ 3.465,00	R\$ 3.588,75	com progressões e ascensões,			
	TESF-III	20%	R\$ 2.970,00	R\$ 3.118,50	R\$ 3.267,00	R\$ 3.415,50	R\$ 3.564,00	R\$ 3.712,50	R\$ 3.861,00	R\$ 4.009,50	R\$ 4.158,00	R\$ 4.306,50	conforme requisitos objetivos e subjetivos.			
Téc. Saúde Bucal - ESF	ASBSF-I	I	R\$ 1.600,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.760,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.920,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.080,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.240,00	R\$ 2.320,00	Carreira de Auxiliar de Saúde Bucal			
	ASBSF-II	10%	R\$ 1.760,00	R\$ 1.848,00	R\$ 1.936,00	R\$ 2.024,00	R\$ 2.112,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.288,00	R\$ 2.376,00	R\$ 2.464,00	R\$ 2.552,00	SF, com progressões e ascensões,			
	ASBSF-III	20%	R\$ 2.112,00	R\$ 2.217,60	R\$ 2.323,20	R\$ 2.428,80	R\$ 2.534,40	R\$ 2.640,00	R\$ 2.745,60	R\$ 2.851,20	R\$ 2.956,80	R\$ 3.062,40	conforme requisitos objetivos e subjetivos.			



EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Estado de Minas Gerais

Anexo Único – “B”
Programa de Combate às Endemias – PCE
Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS

Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	%	Vencimentos em Progressão (em R\$)										Funções Descrição Sumária	
			Referências											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
			Inicial	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%		
			01 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	41 a 45 anos	46 a 50 anos		
Serviços de Agente de Saúde – ACS/ACE – Jornada Semanal 40 horas														
Agente de Saúde – ACS/ACE I	AS–I	I	R\$ 1.550,00	R\$ 1.627,50	R\$ 1.705,00	R\$ 1.782,50	R\$ 1.860,00	R\$ 1.937,50	R\$ 2.015,00	R\$ 2.092,50	R\$ 2.170,00	R\$ 2.247,50	Agente de Combate às Endemias: Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Agente Comunitário de Saúde: Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.	
Agente de Saúde – ACS/ACE II	AS–II	10%	R\$ 1.705,00	R\$ 1.790,25	R\$ 1.875,50	R\$ 1.960,75	R\$ 2.046,00	R\$ 2.131,25	R\$ 2.216,50	R\$ 2.301,75	R\$ 2.387,00	R\$ 2.472,25		
Agente de Saúde – ACS/ACE III	AS–III	20%	R\$ 2.046,00	R\$ 2.148,30	R\$ 2.250,60	R\$ 2.352,90	R\$ 2.455,20	R\$ 2.557,50	R\$ 2.659,80	R\$ 2.762,10	R\$ 2.864,40	R\$ 2.966,70		



EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Estado de Minas Gerais

Anexo Único – “C”
Programa de Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família

Classes de Funções / Carreiras Código Nível	%	Vencimentos em Progressão (em R\$)										Funções Descrição Sumária
		Referências										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
		Inicial	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	
		01 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos	41 a 45 anos	46 a 50 anos	
Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 40 horas												
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF I – Enfermeiro, Educador Físico Farmacêutico, Nutricionista e Psicólogo	I	R\$ 5.500,00	R\$ 5.775,00	R\$ 6.050,00	R\$ 6.325,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.875,00	R\$ 7.150,00	R\$ 7.425,00	R\$ 7.700,00	R\$ 7.975,00	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando as seguintes especialidades Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico; Nutricionista e Psicólogo.
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF II – Enfermeiro, Educador Físico Farmacêutico, Nutricionista e Psicólogo	10%	R\$ 6.050,00	R\$ 6.352,50	R\$ 6.655,00	R\$ 6.957,50	R\$ 7.260,00	R\$ 7.562,50	R\$ 7.865,00	R\$ 8.167,50	R\$ 8.470,00	R\$ 8.772,50	
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF III – Enfermeiro, Educador Físico Farmacêutico, Nutricionista e Psicólogo	20%	R\$ 7.260,00	R\$ 7.623,00	R\$ 7.986,00	R\$ 8.349,00	R\$ 8.712,00	R\$ 9.075,00	R\$ 9.438,00	R\$ 9.801,00	R\$ 10.164,00	R\$ 10.527,00	



EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Estado de Minas Gerais

Anexo Único – “D”
Programa de Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família

Classes de Funções / Carreiras	%	Vencimentos em Progressão (em R\$)								Funções Descrição Sumária		
		Referências										
		A	B	C	D	E	F	G	H		I	J
		Inicial	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%		5%	5%
		01 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos	36 a 40 anos		41 a 45 anos	46 a 50 anos
Código Nível												

Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 30 horas

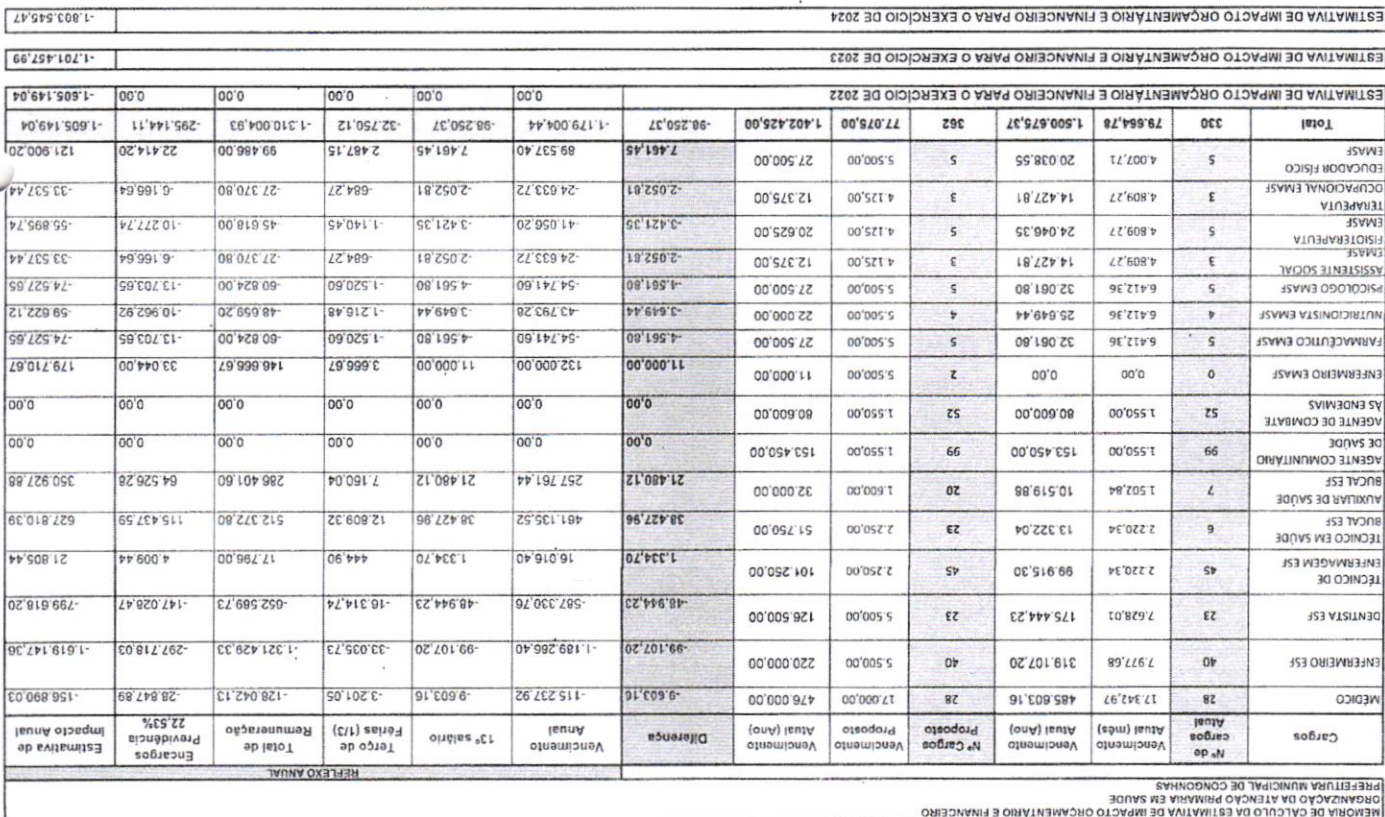
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF I – Assistente Social; Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	I	R\$ 4.125,00	R\$ 4.331,25	R\$ 4.537,50	R\$ 4.743,75	R\$ 4.950,00	R\$ 5.156,25	R\$ 5.362,50	R\$ 5.568,75	R\$ 5.775,00	R\$ 5.981,25	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando as seguintes especialidades Assistente Social; Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF II – Assistente Social; Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	10%	R\$ 4.537,50	R\$ 4.764,38	R\$ 4.991,25	R\$ 5.218,13	R\$ 5.445,00	R\$ 5.671,88	R\$ 5.898,75	R\$ 6.125,63	R\$ 6.352,50	R\$ 6.579,38	
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF III – Assistente Social; Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	20%	R\$ 5.445,00	R\$ 5.717,25	R\$ 5.989,50	R\$ 6.261,75	R\$ 6.534,00	R\$ 6.806,25	R\$ 7.078,50	R\$ 7.350,75	R\$ 7.623,00	R\$ 7.895,25	

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:314756986
15

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2021.11.12 16:48:45 -03'00'



EM BRANCO



EM BRANCO

Projeto de Lei nº 078/2021

Matéria lida em Plenário – 34ª Reunião Ordinária – 16/11/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **16 de novembro de 2021**.



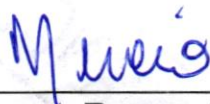
Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

**Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2021 ao Projeto de
Lei 078/2021**

Matéria lida em Plenário – 35ª Reunião Ordinária – 23/11/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **23 de novembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/493/2021

Congonhas, 22 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei n.º 78/2021, que “**Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências**”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3532/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 07:29
Legislativo

MSR

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



^{no 001}
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 78/2021.

“Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

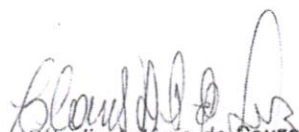
Art. 1º Esta Lei institui a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, bem como as funções da equipe multiprofissional que a compõe, regulando seus requisitos, atribuições, deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, admitidos por contratação administrativa temporária por prazo indeterminado e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RPGS/INSS.

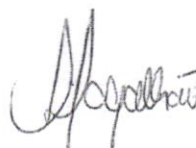
Parágrafo único. Atenção Primária à Saúde equivale ao termo Atenção Básica, que se refere ao conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada por equipe multiprofissional.

Art. 2º A Atenção Primária é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde (RAS), orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade, e será organizada, no âmbito do município de Congonhas, pela Estratégia Saúde da Família (ESF).

Parágrafo único. Serão reconhecidas outras Estratégias de Atenção Primária à Saúde, desde que observados os princípios e diretrizes da Estratégia Saúde da Família e tenham caráter transitório.

Art. 3º Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e, a Lei Complementar Municipal nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas e legislações que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Atenção Primária à Saúde será organizada de forma regionalizada, através de um recorte espacial estratégico para fins de planejamento e gestão de redes de ações e serviços de saúde.

§ 1º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais estruturas físicas que se constituem como estabelecimentos de saúde que prestam serviços de Atenção Primária à Saúde aos usuários e terão sua população adscrita à Equipe de Saúde da Família.

§ 2º A população adscrita observará os limites recomendáveis pelo Ministério da Saúde, ressalvados outros arranjos, conforme vulnerabilidades, riscos, dinâmica comunitária, a ser definido pelo Gestor Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Ato do chefe do Poder Executivo Municipal dará publicidade as regiões de saúde estabelecidas no município, assim como as criações ou supressões.

§ 4º Cada região de saúde será, ainda, dividida em microáreas onde terão a atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Art. 5º As Equipes de Saúde da Família serão compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde.

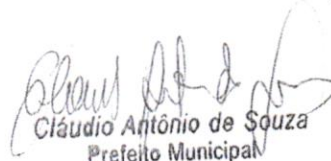
§ 1º Poderão compor ainda a Equipe de Saúde da Família o Agente de Combate às Endemias (ACE) conforme estabelece a Portaria nº 1.007, de 04 de maio de 2010, e os profissionais da estratégia de saúde bucal: cirurgião-dentista, técnico em saúde bucal.

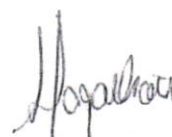
§ 2º A jornada dos profissionais vinculados à equipe de Saúde da Família serão aquelas estabelecidas no Anexo Único à presente Lei.

§ 3º As equipes de Atenção Primária à Saúde poderão ser em modelo assistencial, utilizado somente, se observada a impossibilidade da manutenção das equipes de Saúde da Família.

Art. 6º Poderão integrar a Atenção Primária à Saúde equipes multiprofissionais e interdisciplinares compostas por categorias de profissionais de saúde.

Art. 7º A denominação dada ao profissional ocupante das vagas previstas nessa Lei será de agente público, podendo perder a vaga nas hipóteses e condições previstas no artigo 35 desta Lei e aquelas que se aplicam no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, garantido a ampla defesa e o contraditório.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TÍTULO III
DO QUANTITATIVO DE VAGAS E DO PROVIMENTO

Capítulo I
DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 8º O número de vagas de cada categoria profissional é móvel, observando as regras vigentes para ampliação e/ou redução das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe de Saúde Bucal e demais programas e projetos, bem como os limites previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º O número de vagas das funções vinculadas à Atenção Primária para a Estratégia de Saúde a Família corresponde a:

I – 52 (cinquenta e dois) vagas de Agente de Combate às Endemias, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 99 (noventa e nove) vagas de Agente Comunitário de Saúde, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 20 (vinte) vagas de Auxiliar de Saúde Bucal ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 23 (vinte e três) vagas de Cirurgião-Dentista ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V – 40 (quarenta) vagas de Enfermeiro ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

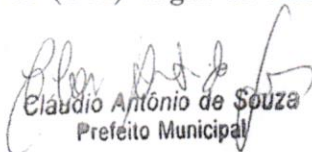
VI – 28 (vinte e oito) vagas de Médico ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

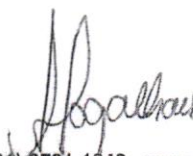
VII – 45 (quarenta e cinco) vagas de Técnico de Enfermagem ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

VIII – 23 (vinte e três) vagas de Técnico de Saúde Bucal ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O número de vagas das funções vinculadas a Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família (EMASF-APS), denominação dada à equipe multidisciplinar de apoio a Atenção Primária em Saúde para apoio a Estratégia de Saúde a Família corresponde a:

I – 03 (três) vagas de Assistente Social EMASF, jornada de 30 (trinta) horas semanais;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



II – 02 (duas) vagas de Enfermeiro EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 05 (cinco) vagas de Farmacêutico EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 05 (cinco) vagas de Fisioterapeuta EMASF, jornada de 30 (trinta) horas semanais;

V – 04 (quatro) vagas de Nutricionista EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – 05 (cinco) vagas de Profissional de Educação Física EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VII – 05 (cinco) vagas de Psicólogo EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

VIII – 03 (três) vagas de Terapeuta Ocupacional EMASF, jornada de 30 (trinta) horas semanais.

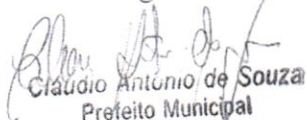
Capítulo II
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS

Art. 9º Ficam instituídas as funções públicas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, regulando os deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e a Portaria nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019, âmbito do município de Congonhas.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e com a Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas e legislações municipais que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. As funções reguladas pela presente Lei destinam-se ao cumprimento das atribuições aqui definidas, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11. As funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criadas por esta Lei, poderão perder a função pública nas hipóteses e condições previstas no artigo 35 desta Lei.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


J. Galvão

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Capítulo III
DOS REQUISITOS, DO PROVIMENTO, DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 12. Os ocupantes das funções regidas pela presente Lei ingressarão na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante processo de seleção pública de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, o qual atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo de seleção pública terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 02 (dois) anos.

§ 2º As condições de sua realização serão estabelecidas em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão de imprensa ou em periódico de grande circulação no município ou região.

§ 3º O edital de convocação para o processo de seleção pública poderá prever a sua realização em várias etapas.

§ 4º Não se abrirá novo processo de seleção pública enquanto a ocupação das vagas puder ser feita por candidato aprovado em processo anterior, com prazo de validade não expirado.

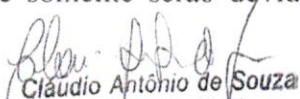
§ 5º A aprovação no processo de seleção pública não gera direito à designação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e apenas se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

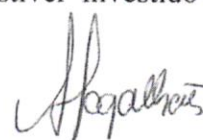
§ 6º Aos candidatos participantes do processo de seleção pública será assegurado o direito ao contraditório quanto aos resultados das etapas estabelecidas em edital.

Art. 13. Fica assegurado, prioritariamente, aos servidores públicos municipais do Sistema Único de Saúde de Congonhas, ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que compatíveis com as categorias profissionais, se aprovado no devido processo de seleção pública, a opção para composição das equipes da Atenção Primária à Saúde, observado ainda, o cumprimento da jornada do serviço, sem prejuízo de sua vinculação jurídica aos serviços da Prefeitura Municipal de Congonhas.

§ 1º Fica assegurada a remuneração correspondente a do cargo em exercício ou, se inferior, à totalidade do vencimento base do servidor acrescida da complementação pela extensão de jornada.

§ 2º As vantagens citadas no parágrafo anterior não geram direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito, exceto para férias e décimo terceiro salário e fins previdenciários, e somente serão devidas enquanto o agente público estiver investido em tal atribuição.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 14. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no processo de seleção pública para provimento das vagas regidas por esta Lei, caso sejam as atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo, neste caso, para estas reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no processo, nos termos do inciso VIII do art.37, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 9.508/2018.

Parágrafo único. Às pessoas que, em razão de limitações de ordem financeira, não possa arcar com o pagamento da inscrição do processo seletivo público, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderão requerer isenção do pagamento do valor de inscrição sob a forma de:

I - na condição de membro de família de baixa renda caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - na condição de desempregado, conforme Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999; e

III - na condição de insuficiência econômico-financeira, sendo caracterizada pela situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 15. Os ocupantes das funções públicas regidas por essa Lei serão enquadrados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotados na estrutura funcional da administração direta do Executivo.

Art. 16. A designação do aprovado no processo de seleção pública se dará nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas.

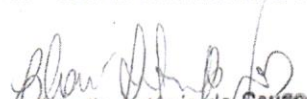
Art. 17. O prazo para a entrada em exercício no serviço público é de 15(quinze) dias, contados da data da posse, quando apresentará à Secretaria Municipal de Saúde os elementos necessários ao assentamento individual.

Parágrafo único. Será dispensado da função àquele classificado que não entrar em exercício no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 18. São requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde:

I - residir na área geográfica em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino médio;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



III - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

IV - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3(três) anos.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, cabendo ao referido órgão a fiscalização permanente.

§ 3º A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua, e outras situações previstas na legislação federal.

§ 4º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, devendo ser remanejado, quando possível, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 19. São requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias:

I - haver concluído o ensino médio;

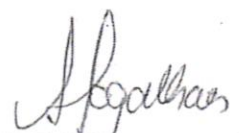
II - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

III - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Capítulo IV
DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 20. Ao iniciar suas atividades, o designado ficará sujeito ao período de avaliação experimental de 03 (três) meses, prazo em que será avaliada sua aptidão e capacidade para desempenho das atribuições da função.

Parágrafo único. Os critérios objetivos para avaliação prevista no caput serão regulamentados em Ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Capítulo I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21. As jornadas de trabalho dos ocupantes das funções previstas nesta lei são aquelas contidas no Anexo Único "A", "B", "C" e "D", podendo ser cumpridas inclusive em finais de semana ou feriados, caso haja necessidade dos serviços.

Art. 22. Os profissionais ocupantes das funções estabelecidas nesta legislação e demais projetos ligados à Atenção Primária em Saúde/Atenção Básica cumprirão a jornada de trabalho nos termos previstos nesta Lei.

Art. 23. Os profissionais vinculados à Atenção Primária em Saúde que forem convocados para a jornada extraordinária de trabalho, denominada hora-extra, farão jus a formação de banco de horas ou a compensação pecuniária do valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

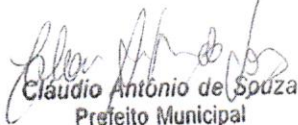
Parágrafo único. O regime de compensação do banco de horas observará o quantitativo de horas trabalhadas a maior em relação a jornada regular de trabalho.

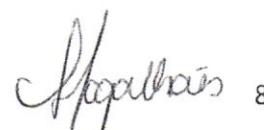
Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 24. São atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

 8

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



III - realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial etc.);

IV - realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V - garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI - participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII - praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX - responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X - utilizar e alimentar os sistemas de informações voltados para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI - contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII - realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



XIII - prever nos fluxos da Redes de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV - instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV - alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente;

XVI - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII - realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII - realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

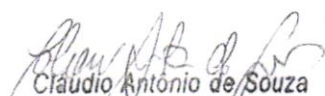
XIX - realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

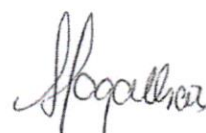
XX - realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI - participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII - articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII - realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



XXIV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXV - promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXVI - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XXVII - realizar outras ações e atividades, de acordo com as necessidades locais, desde que compatíveis com a Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 25. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

§ 1º São atribuições do **Cirurgião Dentista de Saúde da Família (D.S.F.)**:

I - realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

II - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

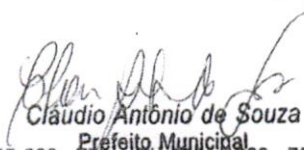
III - realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Primária à Saúde em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

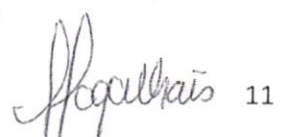
IV - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - realizar supervisão do técnico em saúde bucal e/ou auxiliar em saúde bucal;

VII - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, quando compuser equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

 11

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



VIII - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 2º São atribuições do Enfermeiro de Saúde da Família:

I - realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

III - realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, quando este compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;

VIII - implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade Básica de Saúde; e

IX - exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 3º São atribuições do Médico de Saúde da Família:

I - realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

III - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, quando compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 4º São atribuições do Técnico de Enfermagem de Saúde da Família:

I - participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 5º São atribuições do Técnico em Saúde Bucal da Saúde da Família:

I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

 13

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



IV - apoiar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V - participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VI - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VII - participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

VIII - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

IX - fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

X - realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XI - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XII - auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;

XIII - realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;

XIV - executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XV - proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

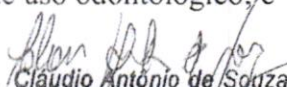
XVI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XVII - processar filme radiográfico;

XVIII - selecionar moldeiras;

XIX - preparar modelos em gesso;

XX - manipular materiais de uso odontológico; e


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



EM BF VCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



XXI - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 6º São atribuições do **Auxiliar em Saúde Bucal da Saúde da Família**:

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

III - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,

IV - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII - processar filme radiográfico;

VIII - selecionar moldeiras;

IX - preparar modelos em gesso;

X - manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

XI - participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 7º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuições de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes e com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º São consideradas atividades do **Agente Comunitário de Saúde**, na sua área de atuação:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


15

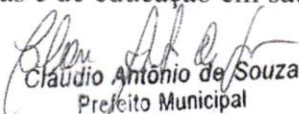
EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; e
 - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.
- V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
- a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; e


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


16

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação.

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 9º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

a) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

b) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

c) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

d) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; e

e) a verificação antropométrica.

§ 10. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

a) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

b) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

c) a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

d) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

e) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde em saúde;

f) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

Claudio Antonio de Souza
Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



g) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

§ 11. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuições o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes e com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 12. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

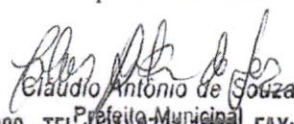
VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

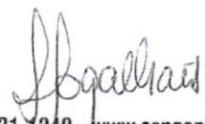
VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


J. B. Galvão

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 13. São consideradas atividades dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; e

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 14. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 15. Poderão compor os EMASF - Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família e Atenção Primária em Saúde (EMASF-ATS) as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Psicólogo; Assistente Social; Enfermeiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional da Educação Física; Nutricionista; Terapeuta Ocupacional.

§ 16. São atribuições dos profissionais que compõe o EMASF, denominados **Especialistas de Apoio a Saúde da Família**, quanto aos aspectos gerais e específicas observada a formação de cada profissional:

I - Ações gerais:

a) desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO

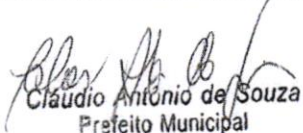


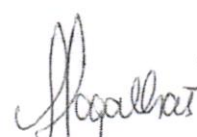
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- b) veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- c) incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- d) proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- e) articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- f) contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- g) identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;
- h) capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- i) supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- j) promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- k) escolas, creches etc.;
- l) articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e
- m) promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

II - Ações de Reabilitação em Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional - Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



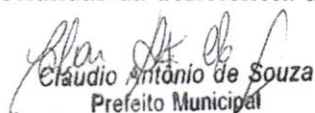
EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- a) desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- b) desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- c) desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- d) realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- e) acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- f) desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- g) desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- h) realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- i) capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- j) realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- k) desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- l) orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- m) desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade;
- n) RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- o) acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



p) acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;

q) realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e

r) realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

III - Ações de Alimentação e Nutrição - Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis:

a) conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

b) promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;

c) capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e

d) elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de Atenção Primária à Saúde, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento.

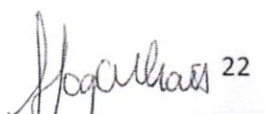
IV - Ações de Saúde Mental – de Psicologia - Atenção aos usuários e a familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e à reinserção social. As ações de combate ao sofrimento subjetivo associado a toda e qualquer doença e a questões subjetivas de entrave à adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis, as ações de enfrentamento de agravos vinculados ao uso abusivo de álcool e drogas e as ações de redução de danos e combate à discriminação:

a) realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

b) apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

c) discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

 22

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



d) criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

e) evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatriação e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

f) fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

g) desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.;

h) priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

i) possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e

j) ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

V - Ações de Serviço Social - ações de promoção da cidadania e de produção de estratégias que fomentem e fortaleçam redes de suporte social e maior integração entre serviços de saúde, seu território e outros equipamentos sociais, contribuindo para o desenvolvimento de ações intersetoriais para realização efetiva do cuidado:

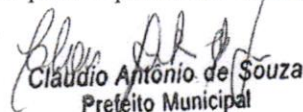
a) coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF;

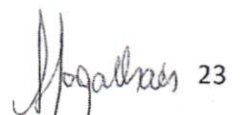
b) estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;

c) discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;

d) atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;

e) identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

 23

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



f) discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;

g) possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;

h) identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social;

i) apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;

j) desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;

k) estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF;

l) capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e

m) no âmbito do Serviço Social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenioterapia.

VI - Ações de Assistência Farmacêutica - Ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, no âmbito individual e coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional:

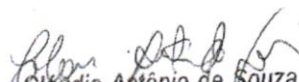
a) coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família;

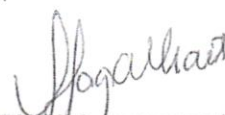
b) auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

c) promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

d) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família;

e) selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



f) acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

g) subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;

h) elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

i) intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;

j) estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e

k) treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

Capítulo III
Da Área de Atuação

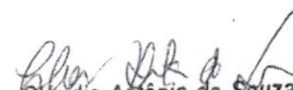
Art. 26. É do Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde a competência para a definição da área geográfica de atuação de cada Equipe de Saúde da Família.

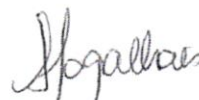
§ 1º A área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde fica desde já estabelecida como a área de abrangência da Equipe de Saúde da Família, para fins do disposto no art. 4º, § 4º desta Lei.

§ 2º No caso de alteração, pelo Município, da área geográfica de abrangência da Equipe de Saúde da Família, a nova área criada integrará a área geográfica originária, para os fins do § 1º deste artigo, situação em que o Agente Comunitário de Saúde será redistribuído para a equipe onde estiver posta sua residência.

TÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS

Capítulo I
DOS VENCIMENTOS


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 27. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para as funções mencionadas nessa Lei deverá ser efetuada, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposição do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que tal revisão não ultrapasse os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será aplicada somente a atualização do Piso Nacional Salarial estabelecido por meio de regulamentação federal.

Capítulo II
Dos Requisitos

Art. 28. A atribuição de **Cirurgião-Dentista de Saúde da Família-D.SF.**, que compreende a função de Cirurgião-Dentista, admitidos sob exigência de nível superior completo em Odontologia e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Art. 29. A atribuição de **Enfermeiro de Saúde da Família - E.E.SF.**, que compreende a função de Enfermeiro, admitidos sob exigência de nível superior completo em Enfermagem e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a ingresso no serviço público.

Art. 30. A atribuição de **Médico de Saúde da Família - M.SF.**, que compreende a função de Médico, admitidos sob exigência de nível superior completo em Medicina e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a ingresso no serviço público.

Art. 31. A atribuição de **Técnico de Enfermagem Saúde da Família - T.E.SF.**, que compreende a função de Técnico de Enfermagem, admitidos sob exigência de nível médio e Técnico de Enfermagem e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Art. 32. A atribuição de **Auxiliar em Saúde Bucal de Saúde da Família - A.S.B.SF.**, que compreende a função de Auxiliar em Saúde Bucal, admitidos sob exigência de nível médio e curso de Auxiliar de Saúde Bucal e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Art. 33. A atribuição de **Agente de Saúde - C.A.S.**, que compreende as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e correspondem o exercício de suas atribuições junto ao Programa dos Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Combate às Endemias, admitidos sob exigência de nível médio de completo, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III, do art.6º da Lei Federal n.º 11.350/2006 alterado pela Lei Federal

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

26

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



n.º 13.595/2018 (Art.7º), poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 34. A atribuição de **Especialista de Apoio a Saúde da Família – EMASF.**, que compreende as funções de Assistente Social; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional de Educação Física; Nutricionista; Psicólogo; e Terapeuta Ocupacional, admitidas de Assistente Social; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional de Educação Física; Nutricionista; Psicólogo; e Terapeuta Ocupacional, sob exigência de nível superior completo nas áreas de Serviço Social; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia ou Terapia Ocupacional e inscrição junto aos respectivos conselhos de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

TÍTULO V
DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 35. Os ocupantes das funções públicas regulados por essa lei poderão perdê-las mediante prévio processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 3.428/2014, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde a perda da função pública poderá ocorrer na hipótese de não atendimento ao disposto nesta Lei, em função de apresentação de declaração falsa de residência e inaptidão técnica para o exercício da profissão.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do município Congonhas ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do município.

Art. 37. Serão permitidas contratações temporárias para atender a situações de excepcional interesse público, precedidas de processo seletivo simplificado de provas, quando os detentores das funções dispostas nesta Lei, estiverem em afastamento por auxílio-doença, licença à gestante e à adotante, afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista em legislação municipal, por período superior a 30(trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a 06(seis) meses, as quais não justificam a contratação

Claudio Antonio de Souza
Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

João Galvão 27

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



temporária, remanejamento ou readaptação, ou ainda, nomeação para exercício de cargo comissionado.

Art. 38. O agente público contido nesta Lei, a qualquer tempo, poderá ser desligado do serviço público municipal, à vista de manifestação fundamentada, assegurada a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 39. A implementação desta Lei não gera despesas, dispensado assim a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, e serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite da despesa.

Art. 40. O Anexo Único – Quadro da Estratégia Saúde da Família – QESF integra esta Lei, constando das funções de Médico, Enfermeiro, Dentista, Técnicos de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Especialista de Apoio a Saúde da Família, seus respectivos requisitos, jornada de trabalho e vencimento inicial da carreira.

Art. 41. Não se aplica às funções públicas contidas nesta Lei as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas (Lei Complementar nº 3.428/2014), relacionadas a quaisquer benefícios decorrentes do exercício das atribuições junto ao serviço público, em especial àquelas relacionadas ao prêmio incentivo, férias prêmio, adicional tempo de serviço e outras da espécie.

Art. 42. As funções públicas instituídas por esta Lei serão vinculadas ao cofinanciamento federal oferecido para execução de suas finalidades e poderão ser extintas face a precariedade do vínculo mediante demonstração de sua inviabilidade orçamentária e financeira.

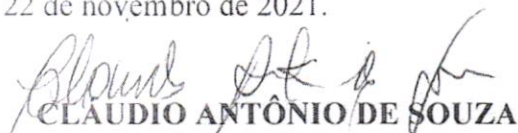
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo aplicam-se as disposições constitucionais relativas aos limites de gastos com pessoal, em especial àquelas previstas no art. 169, parágrafos e incisos da Carta Republicana.

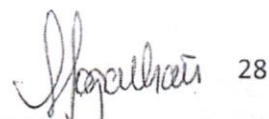
Art. 43. Os vencimentos dos detentores das funções públicas, contidas nos anexos a esta Lei, ficam limitados ao teto remuneratório correspondente ao valor do subsídio pago ao Prefeito do Município de Congonhas.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Ficam convalidados os contratos administrativos de pessoal firmados pelo Município de Congonhas, até 31 de dezembro de 2021.

Congonhas, 22 de novembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

 28

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

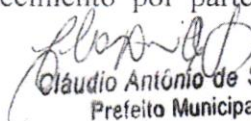
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

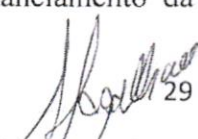
Apresentamos para apreciação e posterior aprovação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, no âmbito de Congonhas/MG, envolvendo em suas disposições a regularização dos profissionais que compõem o Estratégia de Saúde da Família, as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, regidos pela Lei Federal 11.350/2006 e suas alterações e também sendo reconhecidos no texto constitucional como profissões pela EC 51/2006 e, ainda, quanto as profissões que compõem o EMASF – Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Saúde da Família, extinto NASF-AB, atribuições incluídas no âmbito do Sistema Único de Saúde pelo Ministério da Saúde.

O Projeto de Lei pretende, além de garantir a carreira aos profissionais vinculados ao serviço de Atenção Primária, no âmbito de Congonhas/MG, observar a regularidade necessária ao seguimento dos atos relativos a oportunizar amplamente a qualquer cidadão em prestar serviços na Rede Municipal de Saúde, muito especialmente no âmbito do cuidado às famílias, lhes conferindo no exercício das atividades de suas profissões condições de direito, benefícios legais, bem como deveres e obrigações.

Traz, ainda, o projeto de lei a instituição de regime jurídico próprio aos profissionais, garantindo acesso a carreira junto ao serviço público do município de Congonhas, face a manutenção do programa como Estratégia consolidada pelo Ministério da Saúde, bem como a sua grande premissa que é a de estabelecer vínculos entre a comunidade e àqueles profissionais que compõem a Atenção Primária.

Reforça o sentido de a Administração Municipal cuidar de regular as situações contidas na presente proposta é o oferecimento por parte da União do cofinanciamento da


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

 29

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Atenção Primária com base nas políticas estabelecidas em seus regulamentos quanto a composição das equipes por meio do próprio Estratégia de Saúde da Família - ESF, Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Programa de Combate à Endemias - PCE e o Previne Brasil que veio a substituir o NASF-AB, recentemente, e ainda, outros incentivos quanto a boas práticas no cuidado à saúde da população.

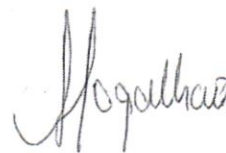
Ainda, através desse projeto garantiremos a padronização do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Atenção Primária à Saúde, com assunção do modelo assistencial reconhecidamente melhor aos usuários.

Insta salientar que a implementação do projeto de lei não trás efeitos financeiros ao município visto que já são práticas do Sistema Municipal de Saúde, recebendo recursos e atendendo a população, restando apenas sua devida regulamentação no âmbito do município.

Dessa forma, submetendo a essa excelsa Casa, certos da aprovação, antecipamos o agradecimento e apoio em prol do povo de Congonhas.

Congonhas, 22 de novembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais		Anexo Único – “A” Profissionais da Estratégia de Saúde da Família	
Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	Vencimentos (em R\$)	Descrição Sumária
Serviços do Estratégia de Saúde da Família – Jornada Semanal 40 horas			
Cirurgião-Dentista – ESF Enfermeiro – ESF	DSF-I	R\$ 7.628,01	Carreira de Dentista-ESF e Enfermeiro-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
Médico – ESF	MSF-I	R\$ 17.342,97	Carreira de Médico-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
Técnico Enfermagem – ESF Téc. Saúde Bucal – ESF	TESF-I	R\$ 2.220,34	Carreira de Técnico em Enfermagem-ESF e Técnico em Saúde Bucal-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
Auxiliar de Saúde Bucal – ESF	ASBSF-I	R\$ 1.502,84	Carreira de Auxiliar de Saúde Bucal SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais		Anexo Único – “B” Programa de Combate às Endemias – PCE Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS	
Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	Vencimentos (em R\$)	Funções Descrição Sumária
Serviços de Agente de Saúde – ACS/ACE – Jornada Semanal 40 horas			
Agente de Saúde – ACS/ACE I	AS-I	R\$ 1.550,00	Agente de Combate às Endemias: Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Agente Comunitário de Saúde: Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais		Anexo Único – “C” Programa de Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família	
Classes de Funções / Carreiras	Vencimentos (em R\$)	Funções Descrição Sumária	
Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 40 horas			
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF	R\$ 6.432,36	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando as seguintes especialidades Farmacêutico; Nutricionista e Psicólogo.	
Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 30 horas			
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF	R\$ 4.809,27	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando as seguintes especialidades Assistente Social; Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.	
Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 40 horas			
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF	R\$ 5.500,00	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando na especialidade de Educador Físico.	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, de dezembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 078/2021 - Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências (com PL Substitutivo nº 001/2021).

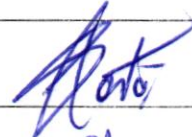
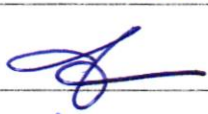
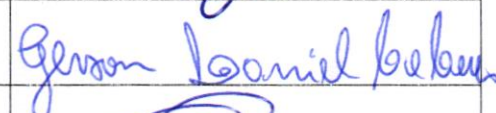
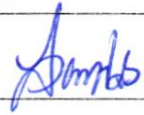
RELATÓRIO

Dispõe o projeto sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas.

A proposta é de iniciativa do Executivo e está acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	SIM	NÃO	ABST.	ASSINATURA
Igor J. Souza Costa - Presidente				
Weliton Luiz – Vice-Presidente				
Eduardo Ladislau				
Edonias				
José Bernardes				
Gerson				
Averaldo				
Lucas Santos				

CMC/asc



EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 5 de dezembro de 2022.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 078/2021 - Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências (com PL Substitutivo nº 001/2021).

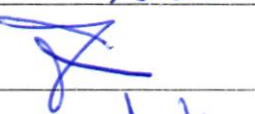
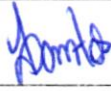
RELATÓRIO

O Projeto versa sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas.

A proposta é de iniciativa do Executivo e está acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	SIM	NÃO	ABST.	ASSINATURA
Weliton Luiz- Presidente				
Igor – Vice-Presidente				
Averaldo				
Edonias				
José Bernardes				
Lucas Santos				

CMC/asc



EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 5 de dezembro de 2022.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 078/2021 - Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências (com PL Substitutivo nº 001/2021).

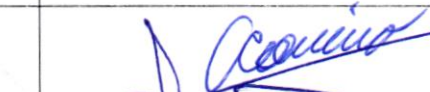
RELATÓRIO

O Projeto versa sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas.

A proposta é de iniciativa do Executivo e está acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Vereadores	SIM	NÃO	ABST.	Assinatura
Roberto Kleiton -Presidente				
Edonias – Vice Presidente				
Gerson Daniel				
Lucas S. Vicente				
Weliton Luiz dos Reis				
Averaldo Pereira				

CMC/asc

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 078/2021**Pedido de Vista**

Pedido de Vista pelo Ver. Patrícia Fernandes Monteiro - **Aprovado** por 12 votos favoráveis – 44ª Reunião Ordinária – 13/12/2022, conforme Art. 247, § 4º - R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **13 de dezembro de 2022**.



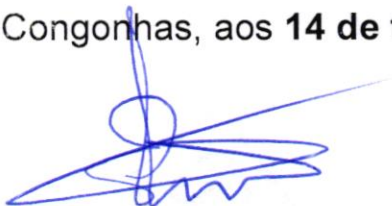
Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 078/2021

Aprovado em 1ª discussão e votação por **9** votos favoráveis - 2ª R.O. – 14/02/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de fevereiro de 2023**.



EDONIAS CLEMENTINO DE ALMEIDA
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 078/2021

Aprovado em 2ª discussão e votação por **9** votos favoráveis - 4ª R.O. – 28/02/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de fevereiro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora



EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de fevereiro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

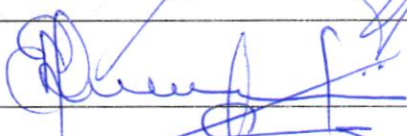
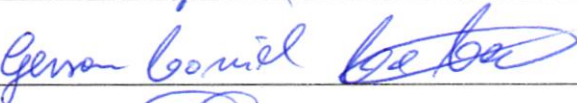
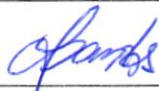
Projeto de Lei nº 078/2021 - Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências (com PL Substitutivo nº 001/2021).

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/RC

EM BRANCO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/2023

“Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, bem como as funções da equipe multiprofissional que a compõe, regulando seus requisitos, atribuições, deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, admitidos por contratação administrativa temporária por prazo indeterminado e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RPPS/INSS.

Parágrafo único. Atenção Primária à Saúde equivale ao termo Atenção Básica, que se refere ao conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada por equipe multiprofissional.

Art. 2º A Atenção Primária é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde (RAS), orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade, e será organizada, no âmbito do município de Congonhas, pela Estratégia Saúde da Família (ESF).

Parágrafo único. Serão reconhecidas outras Estratégias de Atenção Primária à Saúde, desde que observados os princípios e diretrizes da Estratégia Saúde da Família e tenham caráter transitório.

Art. 3º Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e, a Lei Complementar Municipal nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas e legislações que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.





[Handwritten signature]

EM BRANCO

Conceição

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Atenção Primária à Saúde será organizada de forma regionalizada, através de um recorte espacial estratégico para fins de planejamento e gestão de redes de ações e serviços de saúde.

§ 1º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais estruturas físicas que se constituem como estabelecimentos de saúde que prestam serviços de Atenção Primária à Saúde aos usuários e terão sua população adscrita à Equipe de Saúde da Família.

§ 2º A população adscrita observará os limites recomendáveis pelo Ministério da Saúde, ressalvados outros arranjos, conforme vulnerabilidades, riscos, dinâmica comunitária, a ser definido pelo Gestor Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Ato do chefe do Poder Executivo Municipal dará publicidade as regiões de saúde estabelecidas no município, assim como as criações ou supressões.

§ 4º Cada região de saúde será, ainda, dividida em microáreas onde terão a atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados à Estratégia Saúde da Família.

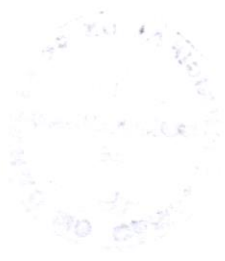
Art. 5º As Equipes de Saúde da Família serão compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde.

§ 1º Poderão compor ainda a Equipe de Saúde da Família o Agente de Combate às Endemias (ACE) conforme estabelece a Portaria nº 1.007, de 04 de maio de 2010, e os profissionais da estratégia de saúde bucal: cirurgião-dentista, técnico em saúde bucal.

§ 2º A jornada dos profissionais vinculados à equipe de Saúde da Família serão aquelas estabelecidas no Anexo Único à presente Lei.

§ 3º As equipes de Atenção Primária à Saúde poderão ser em modelo assistencial, utilizado somente, se observada a impossibilidade da manutenção das equipes de Saúde da Família.

Boti



SECRET

[Handwritten signature]

SECRET

[Faint, mostly illegible text in the upper section of the page, possibly a header or introductory paragraph.]

EM BRANCO

[Faint, mostly illegible text in the lower section of the page, possibly a body or concluding paragraph.]

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Art. 6º Poderão integrar a Atenção Primária à Saúde equipes multiprofissionais e interdisciplinares compostas por categorias de profissionais de saúde.

Art. 7º A denominação dada ao profissional ocupante das vagas previstas nessa Lei será de agente público, podendo perder a vaga nas hipóteses e condições previstas no artigo 35 desta Lei e aquelas que se aplicam no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, garantido a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO III DO QUANTITATIVO DE VAGAS E DO PROVIMENTO

Capítulo I DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 8º O número de vagas de cada categoria profissional é móvel, observando as regras vigentes para ampliação e/ou redução das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe de Saúde Bucal e demais programas e projetos, bem como os limites previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º O número de vagas das funções vinculadas à Atenção Primária para a Estratégia de Saúde a Família corresponde a:

I – 52 (cinquenta e dois) vagas de Agente de Combate às Endemias, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 99 (noventa e nove) vagas de Agente Comunitário de Saúde, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 20 (vinte) vagas de Auxiliar de Saúde Bucal ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 23 (vinte e três) vagas de Cirurgião-Dentista ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V – 40 (quarenta) vagas de Enfermeiro ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – 28 (vinte e oito) vagas de Médico ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

Ênio da Gama

Handwritten signature and stamp at the top of the page.

Handwritten text line below the signature.

First paragraph of faint, illegible text.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

EM BRANCO

Fifth paragraph of faint, illegible text.

Sixth paragraph of faint, illegible text.

Seventh paragraph of faint, illegible text.

Eighth paragraph of faint, illegible text.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



VII - 45 (quarenta e cinco) vagas de Técnico de Enfermagem ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

VIII - 23 (vinte e três) vagas de Técnico de Saúde Bucal ESF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O número de vagas das funções vinculadas a Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família (EMASF-APS), denominação dada à equipe multidisciplinar de apoio a Atenção Primária em Saúde para apoio a Estratégia de Saúde a Família corresponde a:

I - 03 (três) vagas de Assistente Social EMASF, jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II - 02 (duas) vagas de Enfermeiro EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 05 (cinco) vagas de Farmacêutico EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 05 (cinco) vagas de Fisioterapeuta EMASF, jornada de 30 (trinta) horas semanais;

V - 04 (quatro) vagas de Nutricionista EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - 05 (cinco) vagas de Profissional de Educação Física EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VII - 05 (cinco) vagas de Psicólogo EMASF, jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

VIII - 03 (três) vagas de Terapeuta Ocupacional EMASF, jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Capítulo II **DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Art. 9º Ficam instituídas as funções públicas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, regulando os deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República,

[Assinatura]



Handwritten signature or name in the top right corner.

Faint, illegible text line below the signature.

Multiple lines of very faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Additional lines of very faint, illegible text at the bottom of the page, continuing from the reverse side.

combinado com o disposto da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e a Portaria nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019, âmbito do município de Congonhas.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e com a Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas e legislações municipais que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. As funções reguladas pela presente Lei destinam-se ao cumprimento das atribuições aqui definidas, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11. As funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criadas por esta Lei, poderão perder a função pública nas hipóteses e condições previstas no artigo 35 desta Lei.

Capítulo III

DOS REQUISITOS, DO PROVIMENTO, DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 12. Os ocupantes das funções regidas pela presente Lei ingressarão na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante processo de seleção pública de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, o qual atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo de seleção pública terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 02 (dois) anos.

§ 2º As condições de sua realização serão estabelecidas em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão de imprensa ou em periódico de grande circulação no município ou região.

§ 3º O edital de convocação para o processo de seleção pública poderá prever a sua realização em várias etapas.

§ 4º Não se abrirá novo processo de seleção pública enquanto a ocupação das vagas puder ser feita por candidato aprovado em processo anterior, com prazo de validade não expirado.

§ 5º A aprovação no processo de seleção pública não gera direito à designação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



candidatos e apenas se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

§ 6º Aos candidatos participantes do processo de seleção pública será assegurado o direito ao contraditório quanto aos resultados das etapas estabelecidas em edital.

Art. 13. Fica assegurado, prioritariamente, aos servidores públicos municipais do Sistema Único de Saúde de Congonhas, ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que compatíveis com as categorias profissionais, se aprovado no devido processo de seleção pública, a opção para composição das equipes da Atenção Primária à Saúde, observado ainda, o cumprimento da jornada do serviço, sem prejuízo de sua vinculação jurídica aos serviços da Prefeitura Municipal de Congonhas.

§ 1º Fica assegurada a remuneração correspondente a do cargo em exercício ou, se inferior, à totalidade do vencimento base do servidor acrescida da complementação pela extensão de jornada.

§ 2º As vantagens citadas no parágrafo anterior não geram direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito, exceto para férias e décimo terceiro salário e fins previdenciários, e somente serão devidas enquanto o agente público estiver investido em tal atribuição.

Art. 14. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no processo de seleção pública para provimento das vagas regidas por esta Lei, caso sejam as atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo, neste caso, para estas reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no processo, nos termos do inciso VIII do art. 37, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 9.508/2018.

Parágrafo único. Às pessoas que, em razão de limitações de ordem financeira, não possa arcar com o pagamento da inscrição do processo seletivo público, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderão requerer isenção do pagamento do valor de inscrição sob a forma de:

I - na condição de membro de família de baixa renda caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - na condição de desempregado, conforme Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999; e

Ass.

EM BRANCO

III - na condição de insuficiência econômico-financeira, sendo caracterizada pela situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 15. Os ocupantes das funções públicas regidas por essa Lei serão enquadrados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotados na estrutura funcional da administração direta do Executivo.

Art. 16. A designação do aprovado no processo de seleção pública se dará nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas.

Art. 17. O prazo para a entrada em exercício no serviço público é de 15(quinze) dias, contados da data da posse, quando apresentará à Secretaria Municipal de Saúde os elementos necessários ao assentamento individual.

Parágrafo único. Será dispensado da função àquele classificado que não entrar em exercício no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 18. São requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde:

I - residir na área geográfica em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino médio;

III - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

IV - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3(três) anos.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, cabendo ao referido órgão a fiscalização permanente.

§ 3º A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro

SECRET

CONFIDENTIAL

[Handwritten signature]

1. The purpose of this document is to provide information regarding the activities of the organization in the field of international relations.

2. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

3. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

4. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

5. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

6. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

7. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

8. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

EM BRANCO

9. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

10. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

11. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

12. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

13. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

14. The organization has been active in the field of international relations since its inception in 1945. It has been involved in a number of important events and has played a significant role in the development of international law.

da comunidade onde reside e atua, e outras situações previstas na legislação federal.

§ 4º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, devendo ser remanejado, quando possível, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 19. São requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias:

I - haver concluído o ensino médio;

II - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

III - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Capítulo IV DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Art. 20. Ao iniciar suas atividades, o designado ficará sujeito ao período de avaliação experimental de 03 (três) meses, prazo em que será avaliada sua aptidão e capacidade para desempenho das atribuições da função.

Parágrafo único. Os critérios objetivos para avaliação prevista no *caput* serão regulamentados em Ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Capítulo I DA JORNADA DE TRABALHO

SECRET

Handwritten signature

1. The first part of the document is a letter from the Secretary of State to the President, dated 1945. It is a letter of transmittal for the report of the Secretary of State on the activities of the United States in the Pacific during the year 1945.

2. The second part of the document is a letter from the Secretary of State to the President, dated 1945. It is a letter of transmittal for the report of the Secretary of State on the activities of the United States in the Pacific during the year 1945.

3. The third part of the document is a letter from the Secretary of State to the President, dated 1945. It is a letter of transmittal for the report of the Secretary of State on the activities of the United States in the Pacific during the year 1945.

4. The fourth part of the document is a letter from the Secretary of State to the President, dated 1945. It is a letter of transmittal for the report of the Secretary of State on the activities of the United States in the Pacific during the year 1945.

5. The fifth part of the document is a letter from the Secretary of State to the President, dated 1945. It is a letter of transmittal for the report of the Secretary of State on the activities of the United States in the Pacific during the year 1945.

6. The sixth part of the document is a letter from the Secretary of State to the President, dated 1945. It is a letter of transmittal for the report of the Secretary of State on the activities of the United States in the Pacific during the year 1945.

7. The seventh part of the document is a letter from the Secretary of State to the President, dated 1945. It is a letter of transmittal for the report of the Secretary of State on the activities of the United States in the Pacific during the year 1945.

8. The eighth part of the document is a letter from the Secretary of State to the President, dated 1945. It is a letter of transmittal for the report of the Secretary of State on the activities of the United States in the Pacific during the year 1945.

9. The ninth part of the document is a letter from the Secretary of State to the President, dated 1945. It is a letter of transmittal for the report of the Secretary of State on the activities of the United States in the Pacific during the year 1945.

10. The tenth part of the document is a letter from the Secretary of State to the President, dated 1945. It is a letter of transmittal for the report of the Secretary of State on the activities of the United States in the Pacific during the year 1945.

11. The eleventh part of the document is a letter from the Secretary of State to the President, dated 1945. It is a letter of transmittal for the report of the Secretary of State on the activities of the United States in the Pacific during the year 1945.

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Art. 21. As jornadas de trabalho dos ocupantes das funções previstas nesta lei são aquelas contidas no Anexo Único "A", "B", "C" e "D", podendo ser cumpridas inclusive em finais de semana ou feriados, caso haja necessidade dos serviços.

Art. 22. Os profissionais ocupantes das funções estabelecidas nesta legislação e demais projetos ligados à Atenção Primária em Saúde/Atenção Básica cumprirão a jornada de trabalho nos termos previstos nesta Lei.

Art. 23. Os profissionais vinculados à Atenção Primária em Saúde que forem convocados para a jornada extraordinária de trabalho, denominada hora-extra, farão jus a formação de banco de horas ou a compensação pecuniária do valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O regime de compensação do banco de horas observará o quantitativo de horas trabalhadas a maior em relação a jornada regular de trabalho.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 24. São atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial etc.);

IV - realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades,

Ante



CÂMARA MUNICIPAL

Original

Ata da 15ª Sessão Ordinária de 1954

Ata da 15ª Sessão Ordinária de 1954, realizada em 15 de maio de 1954, às 19 horas, no Auditório da Câmara Municipal de São Paulo.

Presidência: Sr. ...
Secretaria: Sr. ...
Assessor: Sr. ...
O Sr. ... fez a seguinte exposição:

Exposição do Sr. ... sobre a situação da ...

O Sr. ... fez a seguinte exposição:

O Sr. ... fez a seguinte exposição:

O Sr. ... fez a seguinte exposição:

O Sr. ... fez a seguinte exposição:

O Sr. ... fez a seguinte exposição:

O Sr. ... fez a seguinte exposição:

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V - garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI - participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII - praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX - responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X - utilizar e alimentar os sistemas de informações voltados para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI - contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII - realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde;

Assinatura

[Faint, illegible handwritten text at the top of the page]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

EM BRANCO

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

Conjonky

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



XIII - prever nos fluxos da Redes de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV - instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV - alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente;

XVI - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII - realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

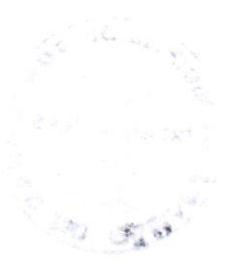
XVIII - realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX - realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX - realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI - participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

Boté



UNIVERSITY OF MICHIGAN

Copy

1964

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

EM BRANCO

XXII - articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII - realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXV - promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXVI - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XXVII - realizar outras ações e atividades, de acordo com as necessidades locais, desde que compatíveis com a Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 25. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

§ 1º São atribuições do **Cirurgião Dentista de Saúde da Família** (D.S.F.):

I - realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

II - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III - realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Primária à Saúde em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases

EM BRANCO

clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - realizar supervisão do técnico em saúde bucal e/ou auxiliar em saúde bucal;

VII - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, quando compuser equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 2º São atribuições do Enfermeiro de Saúde da Família:

I - realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

III - realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

EM BRANCO

VI - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, quando este compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;

VIII - implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade Básica de Saúde; e

IX - exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 3º São atribuições do Médico de Saúde da Família:

I - realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

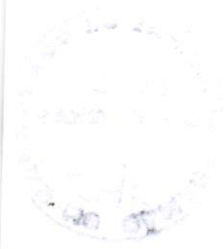
III - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, quando compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



[Faint, illegible handwritten text at the top of the page]

[Faint, illegible printed text below the header]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

EM BRANCO

§ 4º São atribuições do Técnico de Enfermagem de Saúde da Família:

I - participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 5º São atribuições do Técnico em Saúde Bucal da Saúde da Família:

I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV - apoiar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V - participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VI - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VII - participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;



INSTRUMENTO PARTICULAR

[Handwritten signature]

Entre os senhores

Eu, *[illegible]*, de uma parte, e *[illegible]*, de outra parte,

[illegible]

fazemos presente que, por escritura pública, passada em 15 de março de 1954, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, foi lavrada a seguinte:

transcrição da escritura pública de compra e venda, em que se vendeu a propriedade rural, situada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, por *[illegible]* para *[illegible]*.

Por esta escritura pública, foi transferida a propriedade da referida propriedade rural, para o nome do comprador, *[illegible]*.

Assim, o presente instrumento particular, assinado e rubricado por ambas as partes, tem por objeto a ratificação da referida transcrição.

Assim, o presente instrumento particular, assinado e rubricado por ambas as partes, tem por objeto a ratificação da referida transcrição.

Assim, o presente instrumento particular, assinado e rubricado por ambas as partes, tem por objeto a ratificação da referida transcrição.

Assim, o presente instrumento particular, assinado e rubricado por ambas as partes, tem por objeto a ratificação da referida transcrição.

Assim, o presente instrumento particular, assinado e rubricado por ambas as partes, tem por objeto a ratificação da referida transcrição.

Assim, o presente instrumento particular, assinado e rubricado por ambas as partes, tem por objeto a ratificação da referida transcrição.

Assim, o presente instrumento particular, assinado e rubricado por ambas as partes, tem por objeto a ratificação da referida transcrição.

Assim, o presente instrumento particular, assinado e rubricado por ambas as partes, tem por objeto a ratificação da referida transcrição.

Assim, o presente instrumento particular, assinado e rubricado por ambas as partes, tem por objeto a ratificação da referida transcrição.

Assim, o presente instrumento particular, assinado e rubricado por ambas as partes, tem por objeto a ratificação da referida transcrição.

EM BRANCO

VIII - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

IX - fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

X - realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XI - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XII - auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;

XIII - realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;

XIV - executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XV - proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XVI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XVII - processar filme radiográfico;

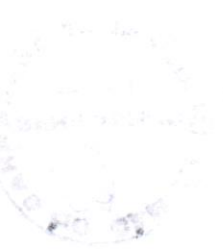
XVIII - selecionar moldeiras;

XIX - preparar modelos em gesso;

XX - manipular materiais de uso odontológico; e

XXI - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 6º São atribuições do **Auxiliar em Saúde Bucal da Saúde da Família:**



2000/00/00 11:00:00

[Handwritten signature]

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

III - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,

IV - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII - processar filme radiográfico;

VIII - selecionar moldeiras;

IX - preparar modelos em gesso;

X - manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

XI - participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 7º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuições de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes e com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º São consideradas atividades do **Agente Comunitário de Saúde**, na sua área de atuação:

Comissão de Avaliação

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

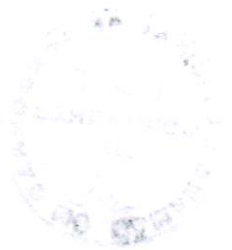
III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; e
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

[Assinatura]
18



1941-1942

Handwritten signature or initials in the top right corner.

1941-1942

EM BRANCO

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação.

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 9º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

- a) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- b) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- c) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
- d) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; e
- e) a verificação antropométrica.

§ 10. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

- a) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

1947-1948

1947-1948

1947-1948

1947-1948

1947-1948

1947-1948

1947-1948

1947-1948

1947-1948

1947-1948

1947-1948

1947-1948

1947-1948

1947-1948

EM BRANCO

b) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

c) a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

d) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

e) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde em saúde;

f) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

g) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

§ 11. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuições o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes e com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 12. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;



[Faint, illegible handwritten text at the top of the page]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

EM BRANCO

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

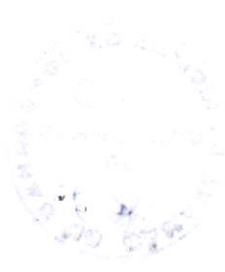
§ 13. São consideradas atividades dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; e



MEMORANDUM

Handwritten signature or initials in the top right corner.

TO : [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

EM BRANCO

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

Handwritten mark or signature at the bottom left.

Conjuntura

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 14. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 15. Poderão compor os EMASF - Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família e Atenção Primária em Saúde (EMASF-ATS) as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Psicólogo; Assistente Social; Enfermeiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional da Educação Física; Nutricionista; Terapeuta Ocupacional.

§ 16. São atribuições dos profissionais que compõe o EMASF, denominados **Especialistas de Apoio a Saúde da Família**, quanto aos aspectos gerais e específicas observada a formação de cada profissional:

I - Ações gerais:

- a) desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- b) veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- c) incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- d) proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- e) articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- f) contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

Ênio da Gama
22

EM BRANCO

g) identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;

h) capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;

i) supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;

j) promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;

k) escolas, creches etc.;

l) articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e

m) promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

II - Ações de Reabilitação em Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional - Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde:

a) desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;

b) desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

c) desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;

d) realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;





Original

SECRETARIA DE ECONOMIA

Comando em chefe do Exército

Assunto: ...

...

...

...

EM BRANCO

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



e) acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

f) desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

g) desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;

h) realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

i) capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;

j) realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;

k) desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

l) orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

m) desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade;

n) RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

o) acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

p) acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;

q) realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e

r) realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

 24



Carta de Apresentação

Carta de Apresentação de Proposta

Eu, *[nome]*, inscrito no CPF nº *[número]*, venho por meio desta carta apresentar a proposta de prestação de serviços de *[descrição dos serviços]* para o processo nº *[número]*, em conformidade com o Edital nº *[número]*, publicado em *[data]*.

A proposta é apresentada em conformidade com as condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico.

Declaro que a proposta é verdadeira e fielmente representa a minha intenção de contratar os serviços descritos.

Declaro também que sou capaz de cumprir com todas as obrigações decorrentes da contratação dos serviços, e que não estou sob qualquer restrição legal ou judicial que impeça a execução da proposta.

Declaro que a proposta é apresentada em nome próprio e não em nome de terceiros, e que não há qualquer vínculo de dependência ou subordinação com terceiros que possam influenciar a execução dos serviços.

Declaro que a proposta é apresentada em conformidade com as condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico, e que não há qualquer alteração ou modificação nas condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico.

Declaro que a proposta é apresentada em conformidade com as condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico, e que não há qualquer alteração ou modificação nas condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico.

Declaro que a proposta é apresentada em conformidade com as condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico, e que não há qualquer alteração ou modificação nas condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico.

Declaro que a proposta é apresentada em conformidade com as condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico, e que não há qualquer alteração ou modificação nas condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico.

Declaro que a proposta é apresentada em conformidade com as condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico, e que não há qualquer alteração ou modificação nas condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico.

Declaro que a proposta é apresentada em conformidade com as condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico, e que não há qualquer alteração ou modificação nas condições e especificações técnicas e comerciais constantes no Edital e no Projeto Básico.

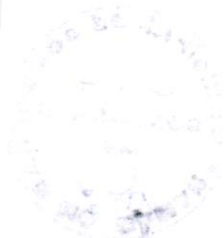
EM BRANCO

III - Ações de Alimentação e Nutrição - Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis:

- a) conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- b) promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- c) capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e
- d) elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de Atenção Primária à Saúde, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento.

IV - Ações de Saúde Mental – de Psicologia - Atenção aos usuários e a familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e à reinserção social. As ações de combate ao sofrimento subjetivo associado a toda e qualquer doença e a questões subjetivas de entrave à adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis, as ações de enfrentamento de agravos vinculados ao uso abusivo de álcool e drogas e as ações de redução de danos e combate à discriminação:

- a) realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- b) apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- c) discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- d) criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas,



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or date, including the word "JANUARY".

Printed text line below the header, possibly a page number or document type.

EM BRANCO

Main body of the document containing several paragraphs of text, which is mostly illegible due to fading and blurring.

visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

e) evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

f) fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

g) desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.;

h) priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

i) possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e

j) ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

V - Ações de Serviço Social - ações de promoção da cidadania e de produção de estratégias que fomentem e fortaleçam redes de suporte social e maior integração entre serviços de saúde, seu território e outros equipamentos sociais, contribuindo para o desenvolvimento de ações intersetoriais para realização efetiva do cuidado:

a) coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF;

b) estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;

c) discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;

d) atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;



Handwritten signature or name in the top right corner.

Handwritten text or date below the signature.

EM BRANCO

Conjuntura

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



e) identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;

f) discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;

g) possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;

h) identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social;

i) apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;

j) desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;

k) estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF;

l) capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e

m) no âmbito do Serviço Social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigênio terapia.

VI - Ações de Assistência Farmacêutica - Ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, no âmbito individual e coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional:

a) coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família;

b) auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

SECRET

CONFIDENTIAL

EM BRANCO

Conjonky

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



c) promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

d) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família;

e) selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família;

f) acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

g) subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;

h) elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

i) intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;

j) estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e

k) treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

Capítulo III Da Área de Atuação

Art. 26. É do Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde a competência para a definição da área geográfica de atuação de cada Equipe de Saúde da Família.

EM BRANCO

Conceição

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



§ 1º A área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde fica desde já estabelecida como a área de abrangência da Equipe de Saúde da Família, para fins do disposto no art. 4º, § 4º desta Lei.

§ 2º No caso de alteração, pelo Município, da área geográfica de abrangência da Equipe de Saúde da Família, a nova área criada integrará a área geográfica originária, para os fins do § 1º deste artigo, situação em que o Agente Comunitário de Saúde será redistribuído para a equipe onde estiver posta sua residência.

TÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Capítulo I DOS VENCIMENTOS

Art. 27. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para as funções mencionadas nessa Lei deverá ser efetuada, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposição do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que tal revisão não ultrapasse os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será aplicada somente a atualização do Piso Nacional Salarial estabelecido por meio de regulamentação federal.

Capítulo II Dos Requisitos

Art. 28. A atribuição de **Cirurgião-Dentista de Saúde da Família-D.SF.**, que compreende a função de Cirurgião-Dentista, admitidos sob exigência de nível superior completo em Odontologia e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Art. 29. A atribuição de **Enfermeiro de Saúde da Família - E.ESF.**, que compreende a função de Enfermeiro, admitidos sob exigência de nível superior completo em Enfermagem e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a ingresso no serviço público.

Art. 30. A atribuição de **Médico de Saúde da Família - M.SF.**, que compreende a função de Médico, admitidos sob exigência de nível superior

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LA 4-1111M ANAL 155

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



completo em Medicina e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a ingresso no serviço público.

Art. 31. A atribuição de **Técnico de Enfermagem Saúde da Família** – T.E.SF., que compreende a função de Técnico de Enfermagem, admitidos sob exigência de nível médio e Técnico de Enfermagem e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Art. 32. A atribuição de **Auxiliar em Saúde Bucal de Saúde da Família** – A.S.B.SF., que compreende a função de Auxiliar em Saúde Bucal, admitidos sob exigência de nível médio e curso de Auxiliar de Saúde Bucal e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Art. 33. A atribuição de **Agente de Saúde** – C.A.S., que compreende as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e correspondem o exercício de suas atribuições junto ao Programa dos Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Combate às Endemias, admitidos sob exigência de nível médio de completo, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III, do art.6º da Lei Federal n.º 11.350/2006 alterado pela Lei Federal n.º 13.595/2018 (Art.7º), poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 34. A atribuição de **Especialista de Apoio a Saúde da Família** – EMASF., que compreende as funções de Assistente Social; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional de Educação Física; Nutricionista; Psicólogo; e Terapeuta Ocupacional, admitidas de Assistente Social; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional de Educação Física; Nutricionista; Psicólogo; e Terapeuta Ocupacional, sob exigência de nível superior completo nas áreas de Serviço Social; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia ou Terapia Ocupacional e inscrição junto aos respectivos conselhos de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem o ingresso no serviço público.

TÍTULO V DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 35. Os ocupantes das funções públicas regulados por essa lei poderão perdê-las mediante prévio processo administrativo no qual seja

[Assinatura] 30

Handwritten signature or scribble in the top right corner.

EM BRANCO

assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 3.428/2014, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde a perda da função pública poderá ocorrer na hipótese de não atendimento ao disposto nesta Lei, em função de apresentação de declaração falsa de residência e inaptidão técnica para o exercício da profissão.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

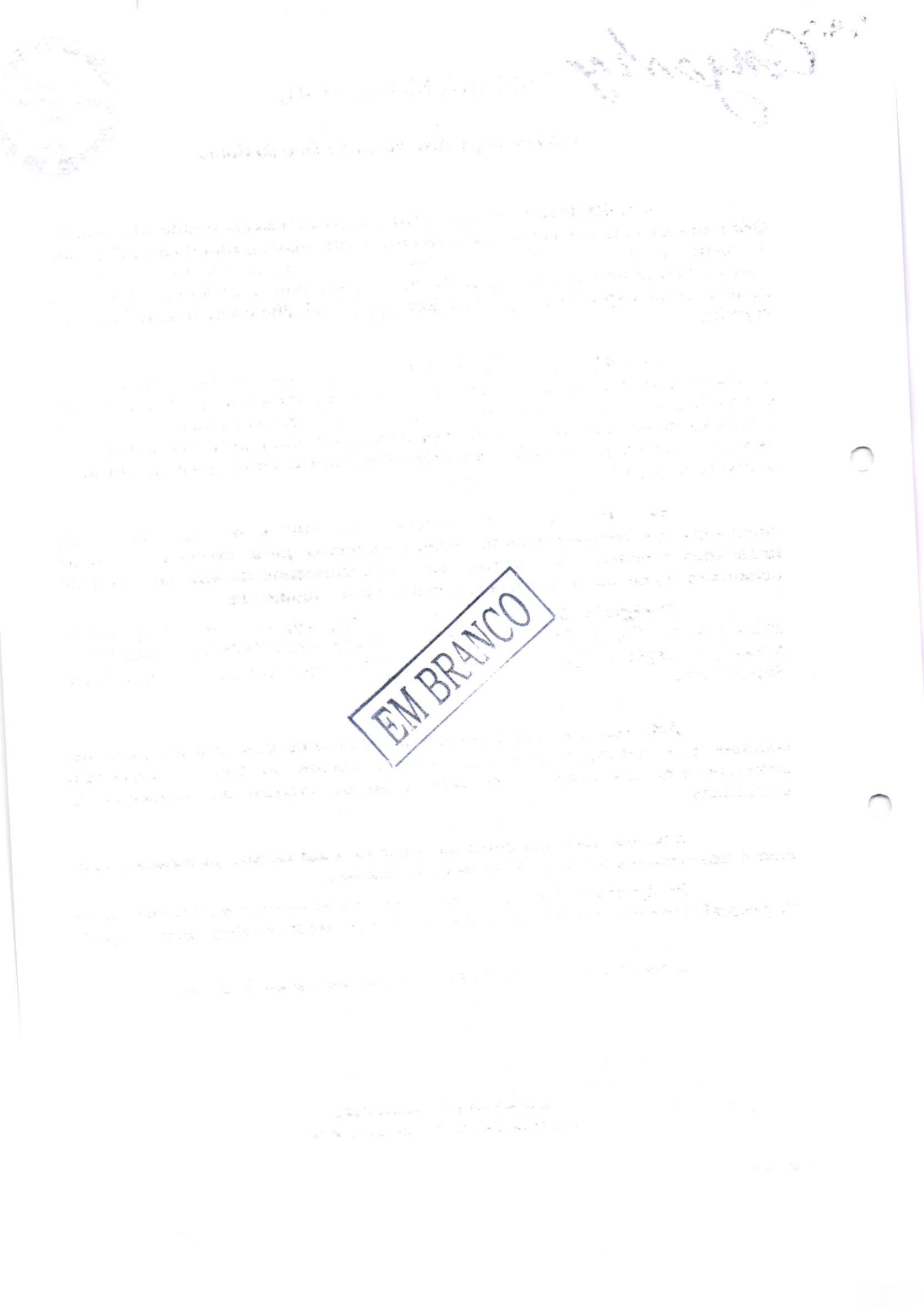
Art. 36. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do município Congonhas ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do município.

Art. 37. Serão permitidas contratações temporárias para atender a situações de excepcional interesse público, precedidas de processo seletivo simplificado de provas, quando os detentores das funções dispostas nesta Lei, estiverem em afastamento por auxílio-doença, licença à gestante e à adotante, afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista em legislação municipal, por período superior a 30(trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a 06(seis) meses, as quais não justificam a contratação temporária, remanejamento ou readaptação, ou ainda, nomeação para exercício de cargo comissionado.

Art. 38. O agente público contido nesta Lei, a qualquer tempo, poderá ser desligado do serviço público municipal, à vista de manifestação fundamentada, assegurada a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 39. A implementação desta Lei não gera despesas, dispensado assim a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, e serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite da despesa.





Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Art. 40. O Anexo Único – Quadro da Estratégia Saúde da Família – QESF integra esta Lei, constando das funções de Médico, Enfermeiro, Dentista, Técnicos de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Especialista de Apoio a Saúde da Família, seus respectivos requisitos, jornada de trabalho e vencimento inicial da carreira.

Art. 41. Não se aplica às funções públicas contidas nesta Lei as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas (Lei Complementar nº 3.428/2014), relacionadas a quaisquer benefícios decorrentes do exercício das atribuições junto ao serviço público, em especial àquelas relacionadas ao prêmio incentivo, férias prêmio, adicional tempo de serviço e outras da espécie.

Art. 42. As funções públicas instituídas por esta Lei serão vinculadas ao cofinanciamento federal oferecido para execução de suas finalidades e poderão ser extintas face a precariedade do vínculo mediante demonstração de sua inviabilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo aplicam-se as disposições constitucionais relativas aos limites de gastos com pessoal, em especial àquelas previstas no art. 169, parágrafos e incisos da Carta Republicana.

Art. 43. Os vencimentos dos detentores das funções públicas, contidas nos anexos a esta Lei, ficam limitados ao teto remuneratório correspondente ao valor do subsídio pago ao Prefeito do Município de Congonhas.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Parágrafo único. Ficam convalidados os contratos administrativos de pessoal firmados pelo Município de Congonhas, até 31 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de março de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais			Anexo Único – “A” Profissionais do Estratégia de Saúde da Família
Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	Vencimentos (em R\$)	Descrição Sumária
Serviços do Estratégia de Saúde da Família – Jornada Semanal 40 horas			
Cirurgião-Dentista – ESF Enfermeiro – ESF	DSF-I	R\$ 7.628,01	Carreira de Dentista-ESF e Enfermeiro-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
Médico – ESF	MSF-I	R\$ 17.342,97	Carreira de Médico-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
Técnico Enfermagem – ESF Téc. Saúde Bucal - ESF	TESF-I	R\$ 2.220,34	Carreira de Técnico em Enfermagem-ESF e Técnico em Saúde Bucal-ESF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	ASBSF-I	R\$ 1.502,84	Carreira de Auxiliar de Saúde Bucal SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais			Anexo Único – “B” Programa de Combate às Endemias – PCE Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
Classes de Funções / Carreiras	Código Nível	Vencimentos (em R\$)	Funções Descrição Sumária
Serviços de Agente de Saúde – ACS/ACE – Jornada Semanal 40 horas			
Agente de Saúde – ACS/ACE I	AS-I	R\$ 1.550,00	Agente de Combate às Endemias: Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Agente Comunitário de Saúde: Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

[Assinatura]



EM BRANCO

Cartão de

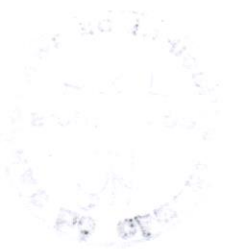
Identificação

11/11/11

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais			Anexo Único – “C” Programa de Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família	
Classes de Funções / Carreiras		Vencimentos (em R\$)	Funções Descrição Sumária	
Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 40 horas				
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF	I	R\$ 6.412,36	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando as seguintes especialidades Farmacêutico; Nutricionista e Psicólogo.	
Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 30 horas				
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF	I	R\$ 4.809,27	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando as seguintes especialidades Assistente Social; Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.	
Serviços Especializados de Apoio a Saúde da Família – EMASF – Jornada Semanal 40 horas				
Especialista de Apoio a Saúde da Família EMASF	I	R\$ 5.500,00	Instituição da plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF, atuando na especialidade de Educador Físico.	





203

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA



Ofício nº 037/2023/Secretaria

Congonhas, 07 de Março de 2023.

**Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
086/2022	Ver. Averaldo Pereira	012/2023
087/2022	Ver. Averaldo Pereira	013/2023
078/2021	Executivo	014/2023
014/2022	Executivo	015/2023
110/2022	Ver. Roberto Kleiton	016/2023
044/2022	Ver. Vanderlei Ferreira	017/2023
070/2022	Ver. Vanderlei Ferreira	018/2023
083/2022	Ver. Vanderlei Ferreira	019/2023

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 8/3/23

Liliâne Marcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

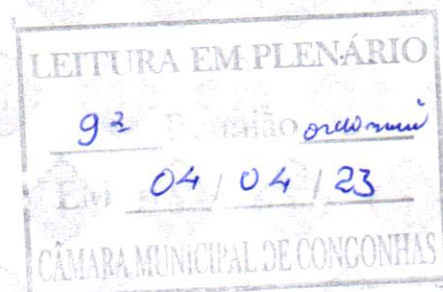


Ofício n.º PMC/GAPRE/039/2023

Congonhas, 29 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 078/2021.



Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito Municipal de Congonhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 77, inciso II, c/c com o inciso VIII do artigo 89, vêm apresentar suas **razões de Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 078/2021**, conforme o que segue:

Após detida análise do conteúdo mencionado, verificou-se que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no Âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências" apresenta impropriedades técnicas que impedem sua sanção de forma integral.

Dessa forma, um novo Projeto de Lei, que corrige os erros e melhora a versão inicialmente apresentada, será enviado à Casa Legislativa.

Nessas condições, apresentados os motivos que me compelem a apor VETO PARCIAL ao texto aprovado, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa, renovando a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

CLAUDIO
ANTONIO
DE
SOUZA:31
475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTTI Multipla v3
Data: 2023.03.29 15:28:39 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1061/2023
Data: 30/03/2023 - Horário: 09:17
Legislativo

EM BRANCO



LEI N.º 4.167, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

(VETADO).

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

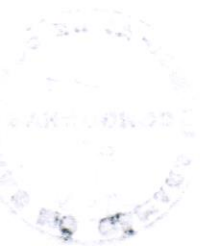
Art. 3º Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e, a Lei Complementar Municipal n.º 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas e legislações que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Atenção Primária à Saúde será organizada de forma regionalizada, através de um recorte espacial estratégico para fins de planejamento e gestão de redes de ações e serviços de saúde.

§ 1º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais estruturas físicas que se constituem como estabelecimentos de saúde que prestam serviços de Atenção Primária à Saúde aos usuários e terão sua população adscrita à Equipe de Saúde da Família.

§ 2º A população adscrita observará os limites recomendáveis pelo Ministério da Saúde, ressalvados outros arranjos, conforme vulnerabilidades, riscos, dinâmica comunitária, a ser definido pelo Gestor Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde.



EM BRANCO



§ 3º Ato do chefe do Poder Executivo Municipal dará publicidade as regiões de saúde estabelecidas no município, assim como as criações ou supressões.

§ 4º Cada região de saúde será, ainda, dividida em microáreas onde terão a atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Art. 5º As Equipes de Saúde da Família serão compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

TÍTULO III DO QUANTITATIVO DE VAGAS E DO PROVIMENTO

Capítulo I DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 8º (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Capítulo II DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 9º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 10. As funções reguladas pela presente Lei destinam-se ao cumprimento das atribuições aqui definidas, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11. (VETADO).

EM BRANCO



Capítulo III

DOS REQUISITOS, DO PROVIMENTO, DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 12. Os ocupantes das funções regidas pela presente Lei ingressarão na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante processo de seleção pública de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, o qual atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo de seleção pública terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 02 (dois) anos.

§ 2º As condições de sua realização serão estabelecidas em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão de imprensa ou em periódico de grande circulação no município ou região.

§ 3º O edital de convocação para o processo de seleção pública poderá prever a sua realização em várias etapas.

§ 4º Não se abrirá novo processo de seleção pública enquanto a ocupação das vagas puder ser feita por candidato aprovado em processo anterior, com prazo de validade não expirado.

§ 5º A aprovação no processo de seleção pública não gera direito à designação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e apenas se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

§ 6º Aos candidatos participantes do processo de seleção pública será assegurado o direito ao contraditório quanto aos resultados das etapas estabelecidas em edital.

Art. 13. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 15. Os ocupantes das funções públicas regidas por essa Lei serão enquadrados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotados na estrutura funcional da administração direta do Executivo.



Art. 16. A designação do aprovado no processo de seleção pública se dará nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas.

Art. 17. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 18. São requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde:

I - residir na área geográfica em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino médio;

III - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

IV - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, cabendo ao referido órgão a fiscalização permanente.

§ 3º A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua, e outras situações previstas na legislação federal.

§ 4º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, devendo ser remanejado, quando possível, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 19. São requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias:

I - haver concluído o ensino médio;

EM BRANCO



II - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

III - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Capítulo IV DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Art. 20. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

TÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Capítulo I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21. (VETADO).

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. Os profissionais vinculados à Atenção Primária em Saúde que forem convocados para a jornada extraordinária de trabalho, denominada hora-extra, farão jus a formação de banco de horas ou a compensação pecuniária do valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O regime de compensação do banco de horas observará o quantitativo de horas trabalhadas a maior em relação a jornada regular de trabalho.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 24. São atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

EM BRANCO



II - cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial etc.);

IV - realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V - garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI - participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

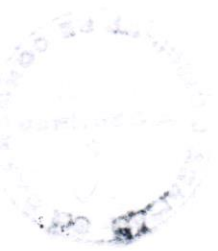
VII - responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII - praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX - responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X - utilizar e alimentar os sistemas de informações voltados para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI - contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;



EM BRANCO



XII - realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde;

XIII - prever nos fluxos da Redes de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV - instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV - alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente;

XVI - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII - realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII - realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX - realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX - realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI - participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

EM BRANCO



XXII - articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII - realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXV - promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXVI - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XXVII - realizar outras ações e atividades, de acordo com as necessidades locais, desde que compatíveis com a Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 25. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO).

§ 10. (VETADO).

§ 11. (VETADO).

§ 12. (VETADO).

§ 13. (VETADO).

EM BRANCO



§ 14. (VETADO).

§ 15. (VETADO).

§ 16. (VETADO).

Capítulo III Da Área de Atuação

Art. 26. É do Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde a competência para a definição da área geográfica de atuação de cada Equipe de Saúde da Família.

§ 1º A área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde fica desde já estabelecida como a área de abrangência da Equipe de Saúde da Família, para fins do disposto no art. 4º, § 4º desta Lei.

§ 2º No caso de alteração, pelo Município, da área geográfica de abrangência da Equipe de Saúde da Família, a nova área criada integrará a área geográfica originária, para os fins do § 1º deste artigo, situação em que o Agente Comunitário de Saúde será redistribuído para a equipe onde estiver posta sua residência.

TÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Capítulo I DOS VENCIMENTOS

Art. 27. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Capítulo II Dos Requisitos

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. (VETADO).

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. (VETADO).

EM BRANCO



Art. 33. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 34. (VETADO).

TÍTULO V DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 35. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do município Congonhas ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do município.

Art. 37. (VETADO).

Art. 38. (VETADO).

Art. 39. (VETADO).

Art. 40. (VETADO).

Art. 41. Não se aplica às funções públicas contidas nesta Lei as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas (Lei Complementar nº 3.428/2014), relacionadas a quaisquer benefícios decorrentes do exercício das atribuições junto ao serviço público, em especial àquelas relacionadas ao prêmio incentivo, férias prêmio, adicional tempo de serviço e outras da espécie.

Art. 42. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 43. (VETADO).

EM BRANCO



Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Parágrafo único. Ficam convalidados os contratos administrativos de pessoal firmados pelo Município de Congonhas, até 31 de dezembro de 2021.

Congonhas, 28 de março de 2023.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475
698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR,
o=[CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2023.03.29 15:27:09
+03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO



ANEXO ÚNICO “A” (VETADO)

ANEXO ÚNICO “B” (VETADO)

ANEXO ÚNICO “C” (VETADO)

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



À Secretaria do Legislativo,

Em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, *"Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo."*, DETERMINO o arquivamento dos projetos abaixo relacionados:

Projetos de Resolução:

- 002/2021
- 006/2022

Projetos de Lei:

- 057/2020
- 050/2021
- 051/2021
- 078/2021
- 029/2022
- 068/2022
- 081/2022
- 014/2023
- 020/2023
- 084/2023
- 091/2023
- 014/2024
- 031/2024
- 045/2024
- 079/2024
- 080/2024

Congonhas, 13 de janeiro de 2025.

VERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 078/2021

Matéria encaminhada ao Arquivo com despacho da Presidência em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas.

“Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.”

Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de fevereiro de 2025.



Fabiana Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO